



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8023/2025 - Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 2025**

**PRESIDENTE**

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**VICE-PRESIDENTE**

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª LUANA DE NAZARETH AMARAL

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO  
Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA  
Des. PEDRO PINHEIRO SOTERO

HENRIQUES SANTALICES  
Des. ALEX PINHEIRO CENTENO  
Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

**DESEMBARGADORES**

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES  
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA  
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO  
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
RICARDO FERREIRA NUNES  
LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO  
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA  
JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO  
ROBERTO GONÇALVES DE MOURA  
MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE  
LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO  
MAIRTON MARQUES CARNEIRO  
EZILDA PASTANA MUTRAN  
MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA  
ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA  
JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
EVA DO AMARAL COELHO  
KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES  
MARGUI GASPAR BITTENCOURT  
PEDRO PINHEIRO SOTERO  
LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES  
ALEX PINHEIRO CENTENO  
JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR  
JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha (Presidente)

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro  
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt  
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices  
Desembargador Alex Pinheiro Centeno  
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar  
Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar  
Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt  
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices  
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha  
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (Presidente)  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra  
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero  
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (Presidente)  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior (Presidente)

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)  
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero  
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	20
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS .....	28
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	29
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO .....	34
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	38
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	49
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO .....	58
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	59
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS - DIAEX .....	60
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL .....	64
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 4 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL .....	65
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	66
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	67
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM .....	69
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI .....	73
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA .....	77
FÓRUM DE MARITUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARITUBA .....	78
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS .....	82
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS .....	85
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - EDITAIS .....	86
COMARCA DE MARABÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ .....	102
COMARCA DE SANTARÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM .....	103
COMARCA DE ALTAMIRA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA .....	105
COMARCA DE REDENÇÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO .....	106
COMARCA DE INHANGAPÍ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE INHANGAPÍ .....	110
COMARCA DE CAPITÃO POÇO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO .....	111
COMARCA DE BAIÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO .....	112
COMARCA DE JACAREACANGA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE JACAREACANGA .....	115
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM .....	117
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA -----	119
COMARCA DE LIMOEIRO DO AJURU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU -----	128
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO -----	129
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ -----	131
COMARCA DE VISEU	
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU -----	134
COMARCA DE ULIANÓPOLIS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ULIANÓPOLIS -----	135

**PRESIDÊNCIA****RESOLUÇÃO Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera a Resolução nº 9, de 30 de maio de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que dispõe sobre o processo de ascensão ao Tribunal de Justiça e de movimentação de juízes(as) na carreira da magistratura, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus integrantes na 7ª Sessão Ordinária de 2025 do Tribunal Pleno, realizada no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada pelo art. 96, I, "a", da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, que dispõe sobre o processo de ascensão ao Tribunal de Justiça e de movimentação de juízes(as) na carreira da magistratura, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO as previsões constantes da Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau;

CONSIDERANDO que os atos concertados, como instrumento de cooperação, estão contemplados em como diretriz estratégica da Corregedoria Nacional de Justiça e previstos na Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do CNJ, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades;

CONSIDERANDO as alterações produzidas na Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do CNJ, por meio da Resolução nº 426, de 8 de dezembro de 2021, fixando critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados(as) e acesso aos Tribunais de 2º grau;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos requisitos de aferição do critério de merecimento para o acesso ao Tribunal de Justiça e a movimentação de juízes(as) na carreira da magistratura, de forma a contemplar a elaboração de atos concertados e, por conseguinte, estimular a prática dos atos de cooperação;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 3º da Recomendação nº 79, de 8 de outubro de 2020, do CNJ, que aconselha quanto à capacitação de magistrados(as) para atuarem em unidades judiciárias que detenham competência para aplicar a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, de forma que, respeitadas eventuais limitações técnicas, administrativas e orçamentárias, a frequência nos cursos seja facultada a todos os magistrados(as), objetivando sua prévia capacitação em relação às questões de gênero, raça, etnia e suas interseccionalidades, para a hipótese de futura remoção ou promoção à unidades judiciárias igualmente competentes para aplicar a Lei nº 11.340, de 2006;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 492, de 17 de março de 2023, do CNJ, que orienta os tribunais a promoverem cursos de formação inicial e formação continuada, em colaboração com as Escolas da Magistratura, que incluam, obrigatoriamente, conteúdos relativos aos direitos humanos, gênero, raça e etnia, conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, os quais deverão ser disponibilizados com periodicidade mínima anual;

CONSIDERANDO o aumento assustador de casos com violência letal contra as mulheres em contexto doméstico e familiar, bem como a consequente necessidade de que os(as) magistrados(as) julguem com

lentes de gênero os processos em tramitação nas unidades judiciárias com competência privativa ou especializada em crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará se direciona à distribuição da justiça, de acordo com o imperativo da proteção dos direitos humanos e fundamentais, consagrados na Constituição Federal de 1988 e nos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, com destaque para a Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, de 9 de junho de 1994) e para a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher (CEDAW/ONU);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 561, de 27 de maio de 2024, do CNJ, que altera a Resoluções nº 106, de 6 de abril de 2010 (que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau) e a Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021 (que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão), conferindo maior efetividade à Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores e às diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e em seus serviços auxiliares; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos no expediente administrativo SIGA-DOC TJPA-PRO2024/03799,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução tem por objetivo alterar a Resolução nº 9, de 30 de maio de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que dispõe sobre o processo de ascensão ao Tribunal de Justiça e de movimentação de juízes(as) na carreira da magistratura, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º A Resolução nº 9, de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24-A. Após apuração, as notas finais dos(as) candidatos(as) estarão sujeitas à incidência de adicional de valorização de ação afirmativa, em razão de deficiência, na ordem de 15% (quinze pontos percentuais).

§ 1º O adicional poderá ser concedido ao(à) magistrado(a) com deficiência visual, auditiva ou motora, reconhecida por perícia, realizada na forma do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e previamente averbada em seus assentos funcionais.

§ 2º O reconhecimento da deficiência e a averbação nos assentos funcionais deverão ter sido realizados há, pelo menos, 5 (cinco) anos da abertura do edital específico para promoção por merecimento ao qual o(a) magistrado(a) se candidatou.

§ 3º O disposto no presente artigo será aplicável aos processos de promoção por merecimento inaugurados a partir de 1º de janeiro de 2025.” (NR)

“Art. 27. ....

I - .....

j) alinhamento com as metas e diretrizes estratégicas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça: 1,0 ponto – avaliação negativa (redução).

.....” (NR)

“Art. 28. ....

.....

§ 5º Para que seja atribuída nota máxima, no critério de aperfeiçoamento técnico, ao(à) magistrado(a) que pretenda concorrer à movimentação pelo critério de merecimento e esteja lotado em unidade judiciária com a competência prevista na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, ou que pretenda se movimentar para unidade judiciária com tal competência, deverá ser comprovada a formação continuada, com carga horária não inferior a cem horas, no período avaliativo previsto na Resolução nº 106, de 2010, do CNJ, referente à capacitação ou seminário acerca da temática de gênero, raça, etnia e suas interseccionalidades, oferecidos pela Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará, observados os termos da Resolução nº 8, de 11 de outubro de 2021, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 19 de Fevereiro de 2025.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Desembargador JOSÉ TORQUATO DE ARAÚJO DE ALENCAR

Desembargador JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

**O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 1121/2025-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.**

Considerando o término da licença da Juíza de Direito Renata Guerreiro Milhomem de Souza,

CESSAR OS EFEITOS, a partir de 19/02/2025, da Portaria nº 1081/2025-GP, que designou a Juíza de Direito Adriana Divina da Costa Tristão, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá e CEJUSC de Marabá, no período de 15 a 22 de fevereiro do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 1122/2025-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.**

Considerando o término da licença da Juíza de Direito Renata Guerreiro Milhomem de Souza,

CESSAR OS EFEITOS, a partir de 19/02/2025, da Portaria nº 1082/2025-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto Wanderson Ferreira Dias para responder pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, no período de 15 a 21 de fevereiro do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 1123/2025-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Diogo Bonfim Fernandez,

DESIGNAR a Juíza de Direito Kátia Tatiana Amorim de Souza, titular da Vara Criminal de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Mãe do Rio, no dia 25 de fevereiro do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 1124/2025-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito César Leandro Pinto

Machado,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto José Augusto Pereira Ribeiro para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Criminal e de Execuções Fiscais da Comarca de Conceição do Araguaia, no período de 24 a 27 de fevereiro do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 1125/2025-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito César Leandro Pinto Machado,

DESIGNAR o Juiz de Direito Marcos Paulo Sousa Campelo para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum da Comarca de Conceição do Araguaia, no período de 24 a 27 de fevereiro do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 1126/2025-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.**

Considerando a alteração do gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Célia Gadotti,

RETIFICAR a Portaria nº 831/2025-GP, para designar o Juiz de Direito Antônio Carlos de Souza Moitta Koury, titular da Comarca de Salinópolis, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Santarém Novo, no período de 26 a 28 de fevereiro do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 1127/2025-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.**

Considerando a execução do Projeto “Meninas e Mulheres do Marajó”, que será realizado nos municípios de Breves, Melgaço e Bagre no período de 17 a 21 de fevereiro do corrente ano, conforme expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2025/03258,

Designar o Juiz de Direito Thiago Fernandes Estevam dos Santos, titular da Vara Única de Portel, para atuar na ação nas demandas processuais e pré-processuais do evento, nos municípios de Breves, Melgaço e Bagre, no período de 17 a 21 de fevereiro de 2025, sem prejuízo de sua jurisdição.

**PORTARIA Nº 1128/2025-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.**

Considerando a execução do Projeto “Meninas e Mulheres do Marajó”, que será realizado nos municípios de Breves, Melgaço e Bagre no período de 17 a 21 de fevereiro do corrente ano, conforme expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2025/03258,

Designar o Juiz de Direito Bruno Felipe Espada, titular da Vara Única de Melgaço, para atuar na ação nas demandas processuais e pré-processuais do evento, no município de Breves, no período de 18 a 21 de fevereiro de 2025, sem prejuízo de sua jurisdição.

**PORTARIA Nº 1131/2025-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2025.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2025/02201,

DESIGNAR a servidora EMANOELLA SILVA DE OLIVEIRA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 221899, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Oriximiná, durante o afastamento para tratamento de saúde da titular, Lucélia Augusta Andrade Sarubbi, matrícula nº 168751, no período de 11/02/2025 a 11/04/2025.

**PORTARIA Nº 1132/2025-GP, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**



Dispõe sobre o Índice de Eficiência Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Pará (IE-Jud), e atualiza a sua metodologia.

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 365/2023-GP, de 1º de fevereiro de 2023, que atualiza a metodologia do Índice de Eficiência Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Pará (IE-Jud) para o 1º grau, instituído pela Portaria nº 2005, de 2 de maio de 2019, e institui o IE-Jud para o 2º grau de jurisdição;

CONSIDERANDO o desempenho em produtividade do Poder Judiciário do Estado do Pará, constante dos relatórios “Justiça em Números” nos últimos 3 (três) anos, publicados anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 411 de 2 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu o regulamento para a concessão do Prêmio CNJ de Qualidade referente ao ano de 2025; e

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o desenvolvimento de subsídios que auxiliem a formulação de ações estratégicas com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional do Poder Judiciário do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Índice de Eficiência Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Pará (IE-Jud), e atualiza a sua metodologia.

Art. 2º O Índice de Eficiência Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Pará (IE-Jud) funciona como indicador de desempenho responsável por mensurar a performance das unidades judiciárias, em primeiro e segundo graus de jurisdição.

Parágrafo Único. As premissas, o glossário, os critérios para atribuição de pesos e as funcionalidades estão descritas e atualizadas no Anexo Único - Metodologia do IE-Jud.

Art. 2º O cálculo do IE-Jud é realizado para todas as unidades judiciárias do PJPA, em primeiro e segundo graus de jurisdição, observando, quando couber, o agrupamento (clusters) por definição de competências.

§1º A apuração do desempenho no IE-Jud não exclui a necessidade de as unidades judiciárias observarem o cumprimento das demais Metas Nacionais e indicadores definidos pelo Conselho Nacional de Justiça não contemplados no cálculo do IE-Jud.

§2º O cálculo dos indicadores que compõem o IE-Jud e de seus parâmetros compete à Coordenadoria de Estatística vinculada ao Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística.

Art. 3º O IE-Jud funcionará como instrumento de gestão disponível a magistrados(as) e servidores(as), os(as) quais devem acompanhar o desempenho de suas respectivas unidades judiciárias, a fim de subsidiar práticas de trabalho mais eficientes.

Art. 4º Para fins de divulgação, os Índices de Eficiência Judiciária das unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus de jurisdição serão disponibilizados nos Portais Interno e Externo do PJPA, em espaço próprio, em Painéis de Gestão Judiciária específicos para cada grau de jurisdição, com atualização diária referente aos últimos doze meses de tramitação processual.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal, após manifestação técnica do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, quando couber.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 365/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO ÚNICO

### METODOLOGIA DO IE-JUD

#### INTRODUÇÃO

O Índice de Eficiência Judiciária (IE-Jud) foi desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com atuação conjunta entre a Presidência, Central de Negócios e o Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, a partir do mapeamento global do desempenho das unidades judiciárias, combinada à força de trabalho disponível, com o intuito de contribuir para o aprimoramento da gestão na melhoria da efetividade jurisdicional.

O objetivo principal da medida é permitir o diagnóstico de produtividade, pressuposto para planejar e executar tanto a microgestão pelas próprias unidades, quanto a macrogestão pela Presidência e Corregedoria desta corte de justiça em auxílio à atividade fim, em prol do mais eficiente atendimento à sociedade.

Os indicadores sintetizados para o cálculo do IE-Jud são: taxa de congestionamento líquida (TCL), índice de atendimento a demanda (IAD), índice de produtividade dos servidores (IPS), índice de produtividade dos magistrados (IPM), processos paralisados há mais de 100 dias (parados +100), e graus de cumprimento das metas nacionais 1 e 2, conforme definidos adiante.

#### GLOSSÁRIO

##### Definições Gerais

Período-base: compreende o período de 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração;

Período de apuração: diário.

Período de referência da Meta:

- a. Meta 1: período-base;
- b. Meta 2: quatro anos anteriores ao período de apuração (ver glossário de Metas Nacionais).

##### Movimentação Processual

1) Casos Novos: Processos cíveis e criminais cadastrados com classes e assuntos que permitam sua identificação como ação ou procedimento judicial, originário e recursal, com natureza jurídica de conhecimento ou de execução/cumprimento de sentença, que tenham recebido os movimentos de distribuição, redistribuição, recebimento ou denúncia (o que ocorrer primeiro), ou mudança de classe processual (processos cíveis) no período-base. Incluem-se os Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO). Excluem-se os recursos internos, os demais procedimentos investigatórios, cartas precatórias e de ordem, restauração de autos, classe Petição etc.;

2

Casos Novos Conhecimento Metas: Processos cíveis e criminais cadastrados com classes que permitam sua identificação como ação ou procedimento judicial com natureza jurídica de conhecimento, originário e

recursal, que tenham recebido os movimentos de distribuição, recebimento ou denúncia (o que ocorrer primeiro), no período-base (Meta 1), e no período de referência da Meta (Meta 2). Ver glossário das Metas Nacionais;

3) Processos Baixados: todos os processos cíveis e criminais cujas classes se enquadram na definição de Casos Novos e que tenham recebido os movimentos de arquivamento definitivo, cancelamento de distribuição, remessa à órgão vinculado à Tribunal diferente por declinação de competência, remessa em grau de recurso ou, no caso cível, mudança de classe processual para as classes de cumprimento de sentença, cumprimento provisório de sentença ou procedimento de liquidação, no período-base;

4) Processos Pendentes: saldo residual de processos cíveis e criminais, cujas classes se enquadram na definição de Casos Novos e que NÃO tenham recebido os movimentos constantes da definição de Processos Baixados, no período-base. Incluem-se os processos em arquivo provisório, suspensos ou sobrestados. Não são considerados casos pendentes os recursos internos, os procedimentos investigatórios diversos do TCO, cartas precatórias e de ordem, precatórios judiciais, Requisições de pequeno valor, restauração de autos, classe Petição etc.;

5) Processos Suspensos, Sobrestados ou Arquivados Provisoriamente (Processos Suspensos): todos os processos cíveis e criminais, cujas classes se enquadram na definição de Processos Pendentes, e que tenham recebido como último movimento de alteração do status de tramitação o “arquivamento provisório” ou algum dos movimentos de despacho ou decisão das hierarquias “Suspensão ou Sobrestamento”, exceto o movimento nominado “por decisão judicial”;

6) Processos Sentenciados: todos os processos cíveis e criminais, cujas classes se enquadram na definição de Processos Pendentes e que tenham recebido os movimentos de Julgamento ou das decisões “Acordo em execução ou em cumprimento de sentença” e “Suspensão condicional da Pena”, no período-base. Se houver mais de uma sentença no mesmo processo, todas serão computadas. Excetuam-se os movimentos de: Acolhimento de embargos de declaração, acolhimento em parte de embargos de declaração, não acolhimento de embargos de declaração, não conhecimento;

7) Sentenças de conhecimento Meta 1: todos os processos cíveis e criminais, cujas classes se enquadram na definição de Casos Novos Conhecimento Metas e que tenham recebido os movimentos de Julgamento, no período-base. Se houver mais de uma sentença, apenas a primeira é contabilizada. Excetuam-se os movimentos de: Pronúncia, acolhimento de embargos de declaração, acolhimento em parte de embargos de declaração, não acolhimento de embargos de declaração, não conhecimento. Ver glossário das Metas Nacionais;

8) Sentenças de conhecimento Meta 2: todos os processos cíveis e criminais, que se enquadram na definição de Processos Pendentes Meta 2, que tenham recebido um dos movimentos de Julgamento, a partir do período de referência da Meta. Se houver mais de uma sentença, apenas a primeira é contabilizada. Excetuam-se os movimentos de: pronúncia, acolhimento de embargos de declaração, acolhimento em parte de embargos de declaração, não acolhimento de embargos de declaração, não conhecimento. Ver glossário das Metas Nacionais;

9) Processos Pendentes Meta 2: saldo residual de processos cíveis e criminais, cujas classes se enquadram na definição de Casos Novos Conhecimento Metas e que NÃO tenham recebido os movimentos constantes da definição de Sentenças de Conhecimento Meta 2 ou de Processos Baixados, a partir do período de referência da Meta. Ver glossário das Metas Nacionais;

10) Acervo Ativo: todos os feitos judiciais em trâmite na unidade que não tenham recebido qualquer dos movimentos listados na definição de Processos Baixados no período-base. Incluem-se os processos cíveis e criminais, cujas classes se enquadram na definição de Casos Novos, seja “em andamento”, “julgados” e “transitados em julgado”, além dos procedimentos investigatórios, cartas precatórias e de ordem,

restauração de autos, classe Petição etc. Excluem-se os processos suspensos, sobrestados, arquivados provisoriamente e em recurso;

11) Processos paralisados há mais de 100 dias: total de feitos judiciais constantes do Acervo Ativo e que estão sem movimentação há mais de 100 dias corridos. Excluem-se os processos suspensos ou sobrestados e os arquivados provisoriamente. Não serão tidos como movimentados os feitos com mera tramitação interna ou a realização de tarefas que não ensejem o registro de movimentos nos autos. A contagem dos dias de paralisação ocorrerá da data da última movimentação até o final do período-base;

12) Total de servidores: total de servidores efetivos, comissionados sem vínculo e servidores que ingressaram por cessão ou requisição, da área de apoio direto à atividade judicante, lotados na unidade judiciária (secretaria e gabinete), segundo o que consta no Sistema de Gestão de Pessoas, ao final do período-base. Servidores afastados ao final do período-base são subtraídos no cálculo;

13) Total de Magistrados: total de magistrados lotados na unidade judiciária ao final do período-base;

14) Tempo Médio de Tramitação dos Processos Pendentes Líquidos na Fase de Conhecimento: Corresponde à média, em dias, do tempo decorrido entre a data da distribuição/recebimento da denúncia e o final do período-base, de todos os processos pendentes líquidos na fase de conhecimento. Consideram-se processos pendentes líquidos, para fins deste indicador, aqueles que se encontram pendentes, excluindo os processos suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente. Este indicador segue a definição do Conselho Nacional de Justiça do Brasil.

#### Indicadores do IE-Jud

a) Taxa de Congestionamento Líquida (TCL): Indicador que mede o percentual de casos que permaneceram pendentes de solução ao final do período-base, em relação a tudo o que tramitou no mesmo período (soma dos pendentes e dos baixados). Afere o congestionamento processual (aumento nos casos pendentes, excluídos os suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente), ao final do período-base. Quanto menor o resultado, melhor.

#### I01 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL)

“Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo”

b) Índice de Atendimento à Demanda (IAD): Indicador que verifica se a unidade foi capaz de baixar processos pelo menos em número equivalente ao quantitativo de casos novos. Compara o quantitativo de processos baixados em relação ao número de processos novos no período-base. O resultado deve ser maior que 1 (ou 100%).

#### I02 - Índice de Atendimento a Demanda (IAD)

“Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo”

c) TMT (Tempo Médio de Tramitação dos Processos Pendentes Líquidos na Fase de Conhecimento): Indicador que computa a média do tempo decorrido, em dias, entre a data do início do processo (distribuição/recebimento da denúncia) até a data atual.

#### I03 - Tempo Médio de Tramitação dos Processos Pendentes Líquidos (TMT)

“Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo”

d) PP+100 (Processos Paralisados há mais de cem dias): indicador que apura o percentual

de feitos judiciais sem movimentação (parados) há mais de 100 dias no acervo da unidade ao final do período-base. Quanto menor, melhor o resultado.

I04 - Paralisados há mais de 100 dias (PP+100)

“Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo”

e) Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos do que os distribuídos): Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no período-base, excluídos os suspensos e sobrestados no mesmo período, de acordo com as regras definidas no glossário das metas nacionais.

I05 - Meta 1 (fórmula simplificada):

“Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo”

f) Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos): Julgar 80% dos processos distribuídos há até quatro anos antes do ano corrente para o 1º grau; e julgar 90% dos processos distribuídos há até três anos antes ao ano corrente, para o 2º grau, os Juizados Especiais e as Turmas Recursais, respectivamente; de acordo com as regras definidas no glossário das metas nacionais.

I06 - Meta 2 (fórmula simplificada):

“Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo”

#### FORMA DE CÁLCULO

a) Para cada indicador do IE-Jud, consideram-se os parâmetros (tabela 1) e regras de atribuição de valores/pontuações (tabela 2), definidos com base no histórico de resultados do PJPA, das unidades judiciárias e de médias nacionais de produtividade dos Tribunais de Justiça estaduais brasileiros:

Tabela 1 - Parâmetros - 1ª Grau

Indicador	Mínimo	Máximo
TCL <sup>1</sup>	50%	100%
IAD <sup>2</sup>	50%	110%
PP+100	5%	50%
META 1 <sup>3</sup>	80%	105%
META 2	70%	100%
TMT <sup>4</sup>	400 dias	2.500 dias

Nota:

-

Os parâmetros do TCL são definidos de acordo com a competência principal da Unidade Judiciária da seguinte forma:

Execução fiscal (municipal) - Mínimo: 90% e Máximo: 100%;

Execução fiscal (estadual) - Mínimo: 85% e Máximo: 100%;

Família, Juizado Especial Cível, Infância e Juventude, Cível e criminal, Juizado Especial da Fazenda, Juizado Especial Cível e Criminal - Mínimo: 50% e Máximo: 100%;

Criminal, Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri - Mínimo: 55% e Máximo: 100%;

Fazenda Pública - Mínimo: 70% e Máximo: 100%;

Demais competências - Mínimo: 60% e Máximo: 100%

- Os parâmetros do IAD são definidos de acordo com a competência principal da Unidade Judiciária da seguinte forma:

Execução Fiscal - Municipal - Mínimo: 50% e Máximo: 60%;

Execução Fiscal - Estadual - Mínimo: 80% e Máximo: 100%;

Fazenda Pública, Infância e Juventude, Juizado Especial - Fazenda, Juizado Especial Cível, Juizado Especial Cível E Criminal, Termo Judiciário, Vara Agrária e Vara de Família - Mínimo: 80% e Máximo: 105%;

Demais competências - Mínimo: 80% e Máximo: 110%.

- Para unidades judiciárias com menos de 1.500 casos novos de Meta 1 contabilizados nos últimos 12 meses, o parâmetro máximo é de 105%. No caso de unidades judiciárias com 1.500 ou mais casos novos de Meta 1 contabilizados nos últimos 12 meses, o parâmetro máximo é de 100%.

- Os parâmetros do TMT são definidos de acordo os requisitos do Prêmio CNJ de Qualidade, aplicados de acordo com a competência principal da Unidade Judiciária da seguinte forma:

Criminal - Mínimo: 700 dias e Máximo: 1.100 dias;

Tribunal do Júri - Mínimo: 1.500 dias e Máximo: 2.000 dias;

Violência Doméstica contra a Mulher - Mínimo: 400 dias e Máximo: 600 dias;

Demais competências - Mínimo: 500 dias e Máximo: 900 dias.

Tabela 2 - Parâmetros - 2ª Grau

Indicador	Mínimo	Máximo
TCL	50%	100%
IAD	70%	100%
PP+100	5%	50%
META 1	70%	105%

META2	70%	100%
TMT <sup>5</sup>	350 dias	500 dias

Nota:

- Os parâmetros do TMT são definidos de acordo com as médias de desempenho das unidades judiciárias do 2º grau, mensuradas anualmente:

Todas as unidades - Mínimo: 350 dias e Máximo: 500 dias.

Tabela 3 - Regras de atribuição de valor/pontuação - 1º Grau

ATRIBUIÇÃO DE VALOR			
INDICADORE S	Competência principal	Com parâmetros mínimos	Intermediário Com parâmetros máximos
I01 - TCL	Família, Juizado Especial Cível, Infância e Juventude, Cível e criminal, Juizado Especial da Fazenda, Juizado Especial Cível e Criminal	TCL < 50,0% I01 = 1	“Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo” TCL = 100,0% I01 = 0
	Criminal, Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri	TCL < 55,0% I01 = 1	“Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo” TCL = 100,0% I01 = 0
	Execução Fiscal (municipal)	TCL < 90,0% I01 = 1	“Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo” TCL = 100,0% I01 = 0
	Execução Fiscal (estadual)	TCL < 85,0% I01 = 1	“Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo” TCL = 100,0% I01 = 0
	Fazenda Pública	TCL < 70,0% I01 = 1	“Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE.” TCL = 100,0% I01 = 0

		Versão original disponível no portal externo”
D e m a i s competências	TCL < 60,0% I01 = 1	“Imagem suprimida p o r incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo” TCL = 100,0% I01 = 0
Execução Fiscal (municipal)	IAD < 50% I02 = 0	“Imagem suprimida p o r incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo” IAD > 60% I02 = 1
Execução Fiscal (estadual)	IAD < 80% I02 = 0	“Imagem suprimida p o r incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo” IAD > 100% I02 = 1
I02 - IAD	Fazenda Pública;  Infância e Juventude;  Juizado Especial - Fazenda;  Juizado Especial Cível;  Juizado Especial Cível e Criminal;  Termo Judiciário;  Vara Agrária;  Vara de Família	“Imagem suprimida p o r incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo” IAD > 105% I02 = 1
D e m a i s competências	IAD < 80% I02 = 0	“Imagem suprimida p o r incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo” IAD > 110% I02 = 1



I03 - TMT	Tribunal do Júri	TMT > 2.000 I03 = 0	“Imagem suprimida p o r incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo” TMT < 1.500 I03 = 1
	Criminal	TMT > 1.100 I03 = 0	“Imagem suprimida p o r incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo” TMT < 700 I03 = 1
	V i o l ê n c i a doméstica contra a mulher	TMT > 600 I03 = 0	“Imagem suprimida p o r incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo” TMT < 400 I03 = 1
	D e m a i s competências	TMT > 900 I03 = 0	“Imagem suprimida p o r incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo” TMT < 500 I03 = 1
I04 -	Todas	<= 5,0% I04 = 1	“Imagem suprimida p o r incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo” > 50% I04 = 0
I05 - META <sub>16</sub>	Todas	META 1 < 80% I05 = 0	“Imagem suprimida p o r incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo” META 1 > 100% o u 105% <sup>1</sup> ; Ou I05 = 1 “Imagem suprimida p o r incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo”

I06 - META 2 Todas	META 2 < 70%	I06 = 0	“Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo”	META 2 >= 100%	I06 = 1
--------------------	--------------	---------	--	----------------	---------

Nota:

-

Para unidades judiciárias com menos de 1.500 casos novos de Meta 1 contabilizados nos últimos 12 meses, o parâmetro máximo é de 105%. No caso de unidades judiciárias com 1.500 ou mais casos novos de Meta 1 contabilizados nos últimos 12 meses, o parâmetro máximo é de 100%.

Tabela 4 - Regras de atribuição de valor/pontuação - 2º Grau

INDICADORES	ATRIBUIÇÃO DE VALOR		
	Com parâmetros mínimos	Intermediário	Com parâmetros máximos
I01 - TCL	TCL < 50,0% I01 = 1		TCL = 100,0% I01 = 0
I02 - IAD	IAD < 70,0% I02 = 0	“Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo”	IAD > 100,0% I02 = 1
I03 - TMT	TMT > 350 I03 = 0	“Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo”	TMT < 350 I03 = 1
I04 - PP+100	PP+100 <= 5,0% I04 = 1	“Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo”	PP+100 > 50% I04 = 0
I05 - META 1	META 1 < 70% I05 = 0	“Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo”	META 1 > 105% I05 = 1
I06 - META 2	META 2 < 70% I06 = 0	“Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo”	META 2 >= 100% I06 = 1

Nota: Os parâmetros do TMT foram ajustados considerando as médias do indicador por unidade judiciária.

b) resultado do IE-Jud de cada unidade judiciária é calculado multiplicando-se os resultados dos indicadores normalizados pelos seus respectivos pesos, conforme definição disposta na tabela 5;

Tabela 5: Pesos dos indicadores

INDICADORES	PESO
I01 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL)	1
I02 - Índice de Atendimento a Demanda (IAD)	2
I03 - Tempo Médio de Tramitação dos Processos Pendentes Líquidos na Fase de Conhecimento - TMT	2
I04 - Processos Paralisados a mais de 100 dias (Parados +100)	2
I05 - Meta 1	2
I06 - Meta 2	1
∑ Pesos	10

Fórmula do IE-Jud:

“Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo”

c) resultado do IE-Jud, para cada unidade judiciária, deve variar de 0 (zero) a 100 (cem), de modo que quanto mais próximo do valor máximo, mais eficiente é a unidade;

d) Para fins de apresentação e comparação, serão disponibilizados agrupamentos (clusters) de unidades judiciárias selecionadas por competência.

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 041/2025-CGJ**

A DESEMBARGADORA **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

**CONSIDERANDO** a decisão ID 5488883 desta Corregedoria de Justiça, expedida nos autos de sindicância nº 0000552-35.2024.2.00.0814, em virtude da certidão juntada no ID 5485451;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 042/2024-CGJ, publicada no DJE em 19/03/2024, que delegou poderes ao Dr. Lúcio Barreto Guerreiro, Juiz Auxiliar da Corregedoria no biênio 2023/2025, para presidir a referida sindicância, ter retornado às atividades judicantes.

RESOLVE:

**I – DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. Horácio de Miranda Lobato Neto, Juiz Auxiliar da Corregedoria no biênio 2025/2027**, para presidir a Comissão da Sindicância Apuratória nº 0000552-35.2024.2.00.0814, instaurada pela Portaria n.º 042/2024-CGJ, publicada no DJE em 19/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 18.02.2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora - Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 040/2025-CGJ**

A DESEMBARGADORA **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

**CONSIDERANDO** a decisão ID 5489367 desta Corregedoria de Justiça, proferida no PP nº 0005667-54.2024.2.00.0814-PjeCor, que determinou abertura de Sindicância Administrativa Investigativa, autuada em apartado sob o nº 0000881-13.2025.2.00.0814-PJECor;

**CONSIDERANDO** o 199 da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU) e artigo 40, X do Regimento Interno deste Órgão Correccional.

RESOLVE:

**I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA** a fim de apurar os fatos contidos nos autos nº **0000881-13.2025.2.00.0814-PjeCor**;

**II – DELEGAR** poderes à Comissão Disciplinar Permanente, designada pela Presidência deste Egrégio

Tribunal de Justiça, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 18/02/2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora - Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 039/2025-CGJ**

A DESEMBARGADORA **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

**CONSIDERANDO** decisão ID nº 5497658 exarada por esta Corregedoria, em virtude do pedido da Comissão Disciplinar ID 5490476 e a necessidade de prosseguir a instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 0002326-03.2024.2.00.0814-PjeCor;

RESOLVE:

**I – REDESIGNAR** a Comissão Disciplinar atuante no Processo Administrativo Disciplinar nº 0002326-03.2024.2.00.0814-PjeCor, instaurado pela Portaria nº 094/2024-CGJ, publicada no DJE em 19/06/2024 e prorrogado através da Portaria nº 140/2024, publicada no DJE em 26/08/2024, com a finalidade de restabelecer a competência e dar continuidade à instrução do referido PAD, para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório final.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 19/02/2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora - Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 038/2025-CGJ**

A DESEMBARGADORA **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

**CONSIDERANDO** a decisão ID 5210762 desta Corregedoria de Justiça, proferida no processo n.º 0002585-95.2024.2.00.0814-PjeCor, que determinou abertura de Processo Administrativo Disciplinar em apartado, autuado sob o nº 0000650-83.2025.2.00.0814-PjeCor;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1.189 do Código de Normas do Pará.

**R E S O L V E:**

**I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do Sr. MARCELLO ANTONIO FERREIRA ROCHA, Oficial do Cartório do Único Ofício de São Domingos do Araguaia – CNS 67009 –, a fim de apurar os fatos descritos no processo nº 0000650-83.2025.2.00.0814-PjeCor;**

**II - DELEGAR** poderes ao Juiz de Direito da Comarca de São Domingos do Araguaia para presidir o procedimento, nos termos do § 1º, do art. 1.193 do Código de Normas do Pará, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 18/02/2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora - Geral de Justiça

**EDITAL Nº 02/2025-CGJ**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**, Corregedora-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nas datas abaixo assinaladas, será submetida, a Inspeção Judicial e Correição Extrajudicial, com o apoio da equipe de correição deste Órgão Censor, na modalidade presencial as seguintes unidades:

**CASTANHAL**

**Inspeção – Unidades Judiciais**

**17/03/2025 e 18/03/2025** – 1ª Vara Cível e Empresarial, 1ª Vara Criminal e Vara Agrária e Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente

**20/03/2025 e 21/03/2025** - 2ª Vara Cível e Empresarial, 2ª Vara Criminal e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

**24/03/2025 e 25/03/2025** – 3ª Vara Cível e Empresarial

**Correição**

**17/03/2025** - 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Castanhal

**18/03/2025** - 2º Ofício de Castanhal

**IGARAPÉ-AÇU**

**Correição**

**31/03/2025 a 01/04/2025** – Cartório do Único Ofício de Igarapé-Açu

**02/04/2025** – Cartório de São Jorge de Jaboti

**SANTA IZABEL**

**Inspeção – Unidades Judiciais**

**01/04/2025 e 02/04/2025** - 1ª Vara Cível e Empresarial e Vara Criminal

**03/04/2025 e 04/04/2025** - 2ª Vara Cível e Empresarial e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

**Correição**

**20/03/2025** – Cartório de Registro Civil de Caraparu

**BENEVIDES**

**Inspeção – Unidades Judiciais**

**22/04/2025 e 23/04/2025** - 1ª Vara Cível e Empresarial e Vara Criminal

**24/04/2025 e 25/04/2025** - 2ª Vara Cível e Empresarial e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Bárbara

**28/04/2025 e 29/04/2025** - 3ª Vara Cível e Empresarial (infância e juventude)

**BELÉM**

**Correição**

**23/04/2025** – Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém

**24/04/2025** – Cartório do 3º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais de Belém

**06/05/2025** – Cartório do 3º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Belém

**19/06/2025** – Cartório do 5º Tabelionato de Notas de Belém

**MARITUBA**

**Inspeção – Unidades Judiciais**

**06/05/2025 e 07/05/2025** - 1ª Vara Cível e Empresarial e Vara Criminal

**08/05/2025 e 09/05/2025** - 2ª Vara Cível e Empresarial e Vara Juizado Especial Cível e Criminal

**Correição**

**05/05/2025** – Cartório do Único Ofício de Marituba

**DISTRITO DE MOSQUEIRO****Inspeção – Unidades Judiciais**

**20/05/2025 a 22/05/2025** - Vara Cível e Criminal e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

**Correição**

**20/05/2025 e 21/05/2025** – Cartório do Distrito de Mosqueiro

**DISTRITO DE ICOARACI****Inspeção – Unidades Judiciais**

**02/06/2025 e 03/06/2025** - 1ª Vara Cível e Empresarial, 1ª Vara Criminal e Vara de Família

**04/06/2025 e 05/06/2025** - 2ª Vara Cível e Empresarial, 2ª Vara Criminal e Vara do Juizado Especial Cível

**06/06/2025** - Vara da Infância e Juventude Distrital

**10/06/2025 e 11/06/2025** - 3ª Vara Criminal

**12/06/2025 e 13/06/2025** - Vara do Juizado Especial Criminal

**Correição**

**16/05/2025** – Cartório do Distrito de Icoaraci

Ressalto que o(s) Cartório(s) e/ou Unidade(s) inspecionado(s) e/ou correicionada(s) deverão providenciar espaço adequado com computadores e impressora, para que as equipes de inspeção e correição possam desempenhar suas atividades.

E, para que chegue ao conhecimento de todos foi lavrado o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezanove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Desa. **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça

\*republicado por retificação

**PROCESSO N.º 0004847-18.2024.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: BELÉM - OUVIDORIA JUDICIÁRIA - TJPA**



**INTERESSADO: PAULO JOSÉ FREIRE MACHADO**

**REQUERIDO: SALINÓPOLIS - JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL - TJPA**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MOROSIDADE PROCESSUAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO (...).**

Analisando os fatos apresentados pela Ouvidoria requerente, observa-se que seu objetivo é a obtenção de manifestação por parte do Juízo requerido acerca da morosidade reclamada.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 13/02/2025 diretamente ao sistema PJE, verificou-se que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que nos autos de nº **0812913.30.2022.8.14.0006** foi prolatada decisão (Id. 136737218) em 11/02/2025.

Desse modo, **RECOMENDO** ao Juízo requerido que preste sempre as informações Ouvidoria Judiciária no prazo determinado, evitando situações semelhantes, bem como continue a priorizar o andamento do processo em questão, objetivando célere e efetiva prestação jurisdicional, fim maior deste Poder.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 16/02/2025. Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

*Corregedora-Geral de Justiça do Pará*

**PROCESSO N.º 0000474-07.2025.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: BELÉM - OUVIDORIA JUDICIÁRIA - TJPA**

**INTERESSADO: ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA**

**REQUERIDO: ANANINDEUA - 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - TJPA**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MOROSIDADE PROCESSUAL. INFORMAÇÕES**

**PRESTADAS. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO (...).**

Analisando os fatos apresentados pela Ouvidoria requerente, observa-se que seu objetivo é a obtenção de manifestação por parte do Juízo requerido acerca da morosidade reclamada.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 12/02/2025 diretamente ao sistema PJE, verificou-se que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que nos autos de nº **0812913.30.2022.8.14.0006** foi prolatada decisão (Id. 136737218) em 11/02/2025.

Ademais, diante da constatação de ausência de respostas à requerente, RECOMENDO ao Juízo requerido que preste as devidas informações à Ouvidoria Judiciária, sempre que for solicitado, evitando situações semelhantes, bem como continue a priorizar o andamento do processo em questão, objetivando célere e efetiva prestação jurisdicional, fim maior deste Poder.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

*Corregedora-Geral de Justiça do Pará*

**PROCESSO N. 0000678-85.2024.2.00.0814**

**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA (instaurada pela Portaria nº 026/2024-CGJ)**

**SINDICANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SINDICADO: JADER CASEMIRO DE SOUSA ARAUJO**

**ADVOGADOS: MANUEL ALBINO DE A. JUNIOR – OAB/PA 23.221 E ARTUR MATEUS SANTOS DE MENEZES – OAB/PA 35.962**

**EMENTA: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. ATRASO NA DEVOLUÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS. RESPONSABILIDADE FUNCIONAL CONFIGURADA. APLICAÇÃO DA PENA DE REPREENSÃO. RECOMENDAÇÃO PARA OBSERVÂNCIA RIGOROSA DOS PRAZOS REGIMENTAIS.**

**DECISÃO (...).**

Dessa forma, verifica-se que, embora não haja indícios de má-fé ou intenção deliberada de descumprimento do dever funcional, restou configurada negligência na condução de suas atribuições, em violação aos princípios da eficiência e da presteza que regem o serviço público.

No entanto, ao aplicar a penalidade disciplinar, faz-se necessário ponderar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, levando em consideração as dificuldades operacionais enfrentadas na comarca, a sobrecarga de trabalho relatada e a inexistência de antecedentes disciplinares do sindicado.

Considerando os fatos ocorridos e devidamente apurados nesse expediente disciplinar, **acolho integralmente o Relatório Final da Comissão Sindicante e APLICO AO SERVIDOR JADER CASEMIRO DE SOUSA ARAÚJO A PENALIDADE DE REPREENSÃO**, nos termos dos arts. 177, incisos VI e IX, "b"[i], 178, XV e XVI[ii] c/c art. 188[iii] (leve), da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA), levando em conta a análise do art. 184[iv] realizada, pelo conjunto dos fatos apurados.

Ademais, **RECOMENDO** ao sindicado que **observe rigorosamente os prazos regimentais para cumprimento de mandados judiciais**, devendo, em caso de impossibilidade, **formalizar pedido de prorrogação de prazo** ao juízo competente, de modo a evitar novas apurações disciplinares.

Dê-se ciência ao sindicado e aguarde-se o prazo recursal.

Após ultrapassado o prazo recursal, expeça-se a competente Portaria e comunique-se à Secretaria de Gestão de Pessoas do TJ/PA para o devido registro no assentamento funcional do servidor penalizado.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 15 de fevereiro de 2025.

**Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça

**COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS**

Número do processo: 0803000-42.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. A. L. Participação: ADVOGADO Nome: PAULO CESAR LEMOS DE OLIVEIRA OAB: 15206-A/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B. Participação: ADVOGADO Nome: WILSON PEREIRA MACHADO JUNIOR OAB: 10930/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAMELA BOHADANA RAMOS OAB: 36495/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLEIDENILSON LEMOS PANTOJA OAB: 11846/PA Participação: ADVOGADO Nome: GIOVANNA FACIOLA BRANDAO DE SOUZA LIMA OAB: 30988/PA Participação: ADVOGADO Nome: ARMANDO BARREIROS E SILVA OAB: 23347/PA

**ATO ORDINATÓRIO**

De ordem, intime-se o ente devedor acerca da disponibilização do boleto (ID24959138), para pagamento do precatório.

Belém, 19 de fevereiro de 2025.

Larissa Valin

Chefe da Divisão de Apoio Técnico Jurídico

Coordenadoria de Precatórios do TJPA

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****ATA DE SESSÃO**

**6ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia **12 de fevereiro de 2025**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO** (participação telepresencial autorizada pelo Presidente), **LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE** e o Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**. Desembargadores justificadamente ausentes **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** e **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**. Presente, também, a Exma. Sra. Dra. Joana Chagas Coutinho, Procuradora de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h25min.

**PALAVRA FACULTADA**

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente Roberto Gonçalves de Moura declarou aberta a sessão saudando a todos e a todas desejando um bom dia de trabalho.

**PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA**

– **CONVOLAR**, “ad referendum” do Tribunal Pleno a Portaria nº 851/2025-GP, referente à designação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto, Vice-Presidente do TJPA, para atuar como Presidente da Comissão, bem como dos nomes dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Leonardo de Noronha Tavares, Célia Regina de Lima Pinheiro e José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, para integrar a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (COGEPAC), no biênio 2025/2027.

**Decisão:** à unanimidade, convolada a Portaria nº 821/2015-GP, referente aos membros integrantes da COGEPAC.

**1 – REQUERIMENTO** formulado pelo magistrado Amarildo José Mazutti, titular da Vara Agrária da Comarca de Marabá, no qual pleiteia a efetivação de sua promoção ao 10º dos 32 cargos de Juiz de Direito Auxiliar – 3ª Entrância, pelo critério de merecimento (Edital n.º 29-SJ), na mesma unidade jurisdicional onde já exerce sua titularidade (SIGA-DOC TJPA-MEM-2025/07906).

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, aprovado o requerimento formulado pelo magistrado Amarildo José Mazutti, nos termos da manifestação da Corregedoria-Geral de Justiça.

**2 – REQUERIMENTO** formulado pela magistrada Adriana Divina da Costa Tristão, titular da 1ª Vara do

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá, no qual pleiteia a efetivação de sua promoção ao cargo de Juíza Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém – 3ª Entrância, pelo critério de antiguidade (Edital n.º 28-SJ), na mesma unidade jurisdicional onde já exerce sua titularidade (SIGA-DOC TJPA-MEM-2025/07946).

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, aprovado o requerimento formulado pela magistrada Adriana Divina da Costa Tristão, nos termos da manifestação da Corregedoria-Geral de Justiça.

**3 – REQUERIMENTO** formulado pelo magistrado Alexandre Hiroshi Arakaki, titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Marabá, no qual pleiteia a efetivação de sua promoção ao 12º dos 32 cargos de Juiz de Direito Auxiliar – 3ª Entrância, pelo critério de merecimento (Edital n.º 31/2024-SJ), na mesma unidade jurisdicional onde já exerce sua titularidade (SIGA-DOC TJPA-MEM-2025/07959).

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, aprovado o requerimento formulado pelo magistrado Alexandre Hiroshi Arakaki, nos termos da manifestação da Corregedoria-Geral de Justiça.

**4 – REQUERIMENTO** formulado pelo magistrado Gabriel Veloso de Araújo, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Santarém, no qual pleiteia a efetivação de sua promoção ao cargo de Juiz Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital – 3ª Entrância, pelo critério de antiguidade (Edital n.º 32/2024-SJ), na mesma unidade jurisdicional onde já exerce sua titularidade (SIGA-DOC TJPA-MEM-2025/07964).

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, aprovado o requerimento formulado pelo magistrado Gabriel Veloso de Araújo, nos termos da manifestação da Corregedoria-Geral de Justiça.

**5 – REQUERIMENTO** formulado pelo magistrado Aidison Campos Sousa, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá, no qual pleiteia a efetivação de sua promoção ao 22º dos 32 cargos de Juiz de Direito Auxiliar – 3ª Entrância, pelo critério de antiguidade (Edital n.º 34/2024-SJ), na mesma unidade jurisdicional onde já exerce sua titularidade (SIGA-DOC TJPA-MEM-2025/07970).

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, aprovado o requerimento formulado pelo magistrado Aidison Campos Sousa, nos termos da manifestação da Corregedoria-Geral de Justiça.

**6 – REQUERIMENTO** formulado pela magistrada Viviane Monteiro Fernandes Augusto da Luz, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Ananindeua, no qual pleiteia a efetivação de sua promoção ao cargo de Juíza Titular da 11ª Vara Cível e Empresarial de Belém – 3ª Entrância, pelo critério de antiguidade (Edital n.º 30-SJ), na mesma unidade jurisdicional onde já exerce sua titularidade (SIGA-DOC TJPA-MEM-2025/07973).

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, aprovado o requerimento formulado pela magistrada Viviane Monteiro Fernandes Augusto da Luz, nos termos da manifestação da Corregedoria-Geral de Justiça.

**7 – REQUERIMENTO** formulado pelo magistrado Edilson Furtado Vieira, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, no qual pleiteia a efetivação de sua promoção ao 13º dos 32 cargos de Juiz de Direito Auxiliar – 3ª Entrância, pelo critério de merecimento (Edital n.º 33-SJ), na mesma unidade jurisdicional onde já exerce sua titularidade (SIGA-DOC TJPA-MEM-2025/07981).

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, aprovado o requerimento formulado pelo magistrado Edilson Furtado Vieira, nos termos da manifestação da Corregedoria-Geral de Justiça.

## **PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS (PJe)**

### **1 – Agravo Regimental em Embargos de Declaração em Recursos Especial e Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0006505-89.2009.8.14.0401) - SIGILOS**

**Agravante:** L. A. D. P. S. (Advs. Roberto Lauria - OAB/PA 7388, Anete Denise Pereira Martins - OAB/PA 10691, Rafael Oliveira Araújo - OAB/PA 19573, Ana Beatriz Lacorte Araújo da Mota - OAB/PA 26752, Emy Hannah Ribeiro Mafra - OAB/PA 23263, José Eduardo Martins Cardozo - OAB/SP 67219, Pierpaolo Cruz Bottini – OAB/SP 163657, Igor Sant'Anna Tamasauskas – OAB/SP 173163, Thiago Wender Silva Ferreira – OAB/SP 452529 e OAB/DF 71696, Márcio Martagão Gesteira Palma – OAB/RJ 110382 e OAB/DF 21878, Amanda Pfeifer Gutierrez – OAB/DF 69266, Maria Paes Barreto de Araújo Carvalho – OAB/SP 345833, Maira Beauchamp Salomi – OAB/SP 271055, Renato Ferreira Moura Franco – OAB/DF 35464)

**Agravada:** Justiça Pública

**Assistente de Acusação:** L. A. L. (Advs. Wanaia Tome de Nazaré Almeida – OAB/PA 12339, Ana Celina Bentes Hamoy – OAB/PA 5147)

**Procurador de Justiça Criminal:** Hezedequias Mesquita da Costa

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

## **RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**- Suspeições: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima**

**- Presidência: Des Ricardo Ferreira Nunes**

- Na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 22/1/2025, após o Relator apresentar voto pelo desprovisionamento do recurso, julgamento suspenso em razão de pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Alex Pinheiro Centeno.

**- Suspeições: Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Desa. Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha, Desa. Rosi Maria Gomes de Farias**

**Decisão:** adiado a pedido do Magistrado-Vistor.

### **2 – Embargos de Declaração em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0800841-63.2021.8.14.0000)**

**Embargante:** Município de Marabá (Procuradores do Município Absolon Mateus de Souza Santos – OAB/PA 11408, Marcelo Fernandes Macedo Alves – OAB/PA 31850-B, Josiane Kraus Mattei – OAB/PA 10206, Haroldo Junior Cunha e Silva – OAB/PA 8298)

**Embargado:** Acórdão ID 17829319

**Embargado:** Ministério Público do Estado do Pará

**Embargado:** Estado do Pará

**Requerida:** Câmara Municipal de Marabá (Adv. Ronaldo Giusti Abreu - OAB/PA 3628-A)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

- Na 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 5/2/2025, adiado a pedido da Relatora.

- **Suspeições:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes e Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

**Decisão:** à unanimidade, Embargos de Declaração conhecidos e parcialmente providos, nos termos do voto da Relatora.

**3 – Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0818428-30.2023.8.14.0000)**

**Requerente:** Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará (Advs. Sávio Barreto Lacerda Lima – OAB/PA 11003, Tamires Karoline de Menezes Salomão – OAB/PA 38000, Raime Gomes Amador – OAB/PA 29738, Bianka Ferreira de Melo – OAB/PA 27526)

**Requerido:** Município de Marabá (Adv. Marjorie Ingrid Moraes Lima - OAB/PA 25951)

**Requerida:** Câmara Municipal de Marabá (Adv. Ronaldo Giusti Abreu - OAB/PA 3628-A)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- Sustentação oral realizada pelo Advogado Sávio Barreto Lacerda Lima, Patrono da Requerente.

**Decisão:** à unanimidade, ADI julgada procedente, com efeito “ex tunc”, nos termos do voto do Relator.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 10h02min, lavrando eu, Jonas Pedrosa Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**



Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa que, para a **Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado - PJE- PLENÁRIO VIRTUAL**, com início no dia **27 de Fevereiro de 2025**, a partir das 14 h, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. **Ricardo Ferreira Nunes**, Presidente da Seção, os seguintes feitos para julgamento:

**Processos Pautados**

**Ordem: 01 Processo : 0808078-46.2024.8.14.0000: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL**

**Órgão Julgador:** Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

**Relator(a):** LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

**POLO ATIVO/AUTORIDADE:** DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

**POLO PASSIVO/AUTORIDADE**

: DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

**OUTROS INTERESSADOS****TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem : 02 Processo : 0810753-84.2021.8.14.0000 : INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal**

: **Suspeição**

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

**Relator(a)**

: ALEX PINHEIRO CENTENO

**POLO ATIVO**

**EXCIPIENTE**

: SWISS COMERCIO DE JOIAS EM GERAL LTDA - ME

**ADVOGADO**

: BIANCA ROSAS OLIVEIRA BELTRAO - (OAB PA26661-A)

**ADVOGADO**

: MAURO PINTO BARBALHO - (OAB PA20829-A)

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 003

**Processo**

: 0022684-78.2007.8.14.0301

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

**Relator(a)**

: MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: DM FOMENTO MERCANTIL LTDA

**ADVOGADO**

: RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

**ADVOGADO**

: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR - (OAB PA3259-A)

**POLO PASSIVO**

**REU**

: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

**ADVOGADO**

: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

**ADVOGADO**

: CAIO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA9780-A)

**ADVOGADO**

: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

**ADVOGADO**

: ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - (OAB PA1069-A)

**Ordem: 04 Processo : 0808521-65.2022.8.14.0000 AÇÃO RESCISÓRIA**

**Órgão Julgador** : Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

**Relator(a)** : LEONARDO DE NORONHA TAVARES

**POLO ATIVO AUTOR** : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

**DEFENSORIA** : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO REU** : LUIZ SILVA DE SOUZA

**ADVOGADO** : JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2025:

Faço público a quem interessar possa que, para a 4ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 24 de fevereiro de 2025, às **9h00** (nove horas), **em formato presencial**, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0821355-32.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE E PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: PAULO SILVANO ASSIS DA SILVA

PACIENTE: LEIDE DIANA SILVA

ADVOGADO: ELIZÂNGELA GEMAQUE DE ALMEIDA - (OAB PA25630-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**ADIADO a pedido da defesa dos pacientes.**

Ordem: 002

Processo: 0800632-55.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: LUZIMAR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MURILO GUIDO RIBEIRO - (OAB GO64754-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

**ADIADO em razão de vista ao Exmo. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Antes do deferimento do pedido de vista, a Exma. Des<sup>a</sup>. Rosi Maria Gomes de Farias (Relatora) votou pela concessão da ordem.**

Ordem: 003

Processo: 0821000-22.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA SUBSTITUIÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA POR DOMICILIAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: A. Q. P.

ADVOGADO: LUCAS GABRIEL CORREA NOGUEIRA - (OAB PA27882-A)

ADVOGADO: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA - (OAB PA12024-A)

ADVOGADO: DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO - (OAB PA13378-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 004

Processo: 0821330-19.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: SÍLVIO CÉSAR SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO: LUCAS GABRIEL CORREA NOGUEIRA - (OAB PA27882-A)

ADVOGADO: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA - (OAB PA12024-A)

ADVOGADO: DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO - (OAB PA13378-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

Ordem: 005

Processo: 0821451-47.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE EM RAZÃO DA MATÉRIA

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ADENILSON TELES XAVIER

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARÉ - (OAB PA13052-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

Ordem: 006

Processo: 0817645-04.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE E LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: ADRIANA ANDRÉ NUNES

ADVOGADO: BRUNO LIMA CRUZ - (OAB MA14299-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO



FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 007

Processo: 0800874-14.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: NIELSON BRUNO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WENDEL JOSÉ DE SOUZA MADEIRO - (OAB PA24031-A)

ADVOGADO: JOSÉ WERLES BORGES DA SILVA - (OAB PA31097-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 008

Processo: 0800583-14.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: K. W. S. de S.

ADVOGADO: EVERSON PINTO DA COSTA - (OAB PA19604-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 009

Processo: 0821345-85.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: EDUARDO MACHADO DE JESUS CARLOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Ordem: 010

Processo: 0800911-41.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ALESSANDRO PANTOJA BATISTA

ADVOGADO: JAILSON LIMA DE SOUSA - (OAB GO65233)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE BREVES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 011

Processo: 0819933-22.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE E PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: GLAUCIONE SILVA COSTA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GODOY PERES - (OAB PA11780-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 012

Processo: 0802059-87.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ELIELTON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: DAVID AGUIAR - (OAB PA20751)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR  
CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 013

Processo: 0813679-33.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: DAVIDS PINHEIRO MARTINS

ADVOGADO: MATHEUS DELÊ SOUSA DE ARAÚJO - (OAB PA34864-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 014

Processo: 0821062-62.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE  
LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: REINALDO LIMA BRAGA

ADVOGADO: JOÃO PAULO ADAM ALVES - (OAB PA38284)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 015

Processo: 0813423-90.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: M. C. M. R. F.

ADVOGADO: JAIME DOS SANTOS ROCHA JÚNIOR - (OAB PA5659-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 016

Processo: 0815415-86.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: E. M. dos S.

ADVOGADO: EDUARDO BATISTA FERRO - (OAB PA33103-A)

ADVOGADO: GUSTAVO RAMOS MELO - (OAB PA32736-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 017

Processo: 0808731-48.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

AGRAVANTE: LEONARDO ASSIS DA SILVA

ADVOGADO: RAFAEL FECURY NOGUEIRA - (OAB PA12452-A)

ADVOGADO: ÁLVARO HENRIQUE SEABRA DE FREITAS - (OAB PA31519-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 19924010, prolatada em 11/06/2024 e publicada no DJEN em 17/06/2024)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 018

Processo: 0820246-80.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: JONIEL SANTOS DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: LARISSA LOPES BATISTA SOUSA - (OAB DF72376)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 019

Processo: 0818629-85.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: JÚLIO CÉZAR DOS SANTOS VILHENA

ADVOGADO: BERNARDO ARAÚJO DA LUZ - (OAB PA27220-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VIGIA DE NAZARÉ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 020

Processo: 0819803-32.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: F. M. F.

ADVOGADO: JOÃO PAULO ADAM ALVES - (OAB PA38284)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Ordem: 021

Processo: 0821730-33.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: F. M. F.

ADVOGADO: JOÃO PAULO ADAM ALVES - (OAB PA38284)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Ordem: 022

Processo: 0813886-32.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA MUDANÇA DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: DIMAS BATISTA DOS ANJOS

ADVOGADO: EMANUEL JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS - (OAB GO61716)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Ordem: 023

Processo: 0818094-59.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: LINDOMAR DOS REIS MARINHO

ADVOGADO: MIRRAEL HOACY VIANA LARRAT MIRANDA - (OAB PA34424-A)

ADVOGADO: HIGOR TONON MAI - (OAB PA14088-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE JACUNDÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**\*Suspeição:** Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Ordem: 024

Processo: 0810223-75.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

PACIENTE: EDSON GERALDO RIBEIRO FERREIRA

ADVOGADO: PAULO REINALDO SANTIAGO DO ESPIRITO SANTO - (OAB PA28347-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

**Liminar concedida**

Ordem: 025

Processo: 0813365-87.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BARCARENA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: E. C. A.

ADVOGADO: LEONARDO ASSIS DA SILVA FILHO - (OAB PA31917-E)

ADVOGADO: ALEXANDRE MARCOS DA SILVA MARTINS - (OAB PA34725-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 19 de fevereiro de 2025. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.



**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DE 2025 DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE FOI DESIGNADO O DIA **25 DE FEVEREIRO DE 2025, ÀS 09h00**, PARA REALIZAÇÃO DA **3ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**, PARA JULGAMENTO DOS FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA **PJE**, ABAIXO LISTADOS.

RESSALTA-SE QUE O INTERESSADO EM SUSTENTAR ORALMENTE PODERÁ COMPARECER NO PLENÁRIO I, SITUADO NO PRÉDIO-SEDE DESTE E. TRIBUNAL (DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO PARA REALIZÁ-LA DE FORMA PRESENCIAL. CASO DESEJE REALIZAR A SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, DEVERÁ ACESSAR O ENDEREÇO ELETRÔNICO <[HTTPS://CONSULTAS.TJPA.JUS.BR/PUSH/LOGIN](https://consultas.tjpa.jus.br/push/login)> ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO PARA EFETUAR A SUA INSCRIÇÃO.

**PROCESSOS PAUTADOS****1 - PROCESSO 0800526-20.2021.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTES:** MARIA ETIANY SILVA RODRIGUES, PEDRO RODRIGO CORREA DOS SANTOS E MARCO ANTONIO LIMA CARNEIRO

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELANTE:** PABRICIO CARDONHA BATISTA

**ADVOGADO:** FERNANDO GONCALVES FERNANDES (OAB PA19656)

**APELANTE:** ANDERSON BRITO DE SA

**ADVOGADO:** WEVERTON CARDOSO (OAB PA13721)

**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA

**ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO:** JOSÉ ERANDI RODRIGUES

**ADVOGADO:** WAYLLON RAFAEL DA SILVA COSTA (OAB PA18255-B)

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VANIA LUCIA SILVEIRA

**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**2 - PROCESSO 0800057-09.2024.8.14.0121 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** R. S. S.

**ADVOGADO DATIVO:** DIEGO MARINHO MARTINS (OAB PA25611-B)

**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

OBS.: ADIADO NA SESSÃO ANTERIOR

**3 - PROCESSO 0147268-08.2015.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** I. F. F.

**ADVOGADO:** KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO (OAB PA22428)

**ADVOGADO:** CLEBE RODRIGUES ALVES (OAB PA12197)

**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

OBS.: ADIADO NA SESSÃO ANTERIOR

**4 - PROCESSO 0029617-09.2017.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** JESSICA NEVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** ISMAEL OLIVEIRA DE SOUZA (OAB PA24050)  
**RECORRIDA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**5 - PROCESSO 0800758-39.2021.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** E. S. S.  
**ADVOGADO:** ROGERIO CORREA BORGES (OAB PA13795)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA  
**SEM REVISÃO**

**6 - PROCESSO 0001974-24.2019.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** D. S. S.  
**ADVOGADA:** PAMELA ALENCAR DE MORAES (OAB PA18139)  
**ADVOGADO:** EDUARDO SOUSA DA SILVA (OAB PA21742)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** ANA TEREZA ABUCATER  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA  
**SEM REVISÃO**

**7 - PROCESSO 0000466-96.2019.8.14.0087 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JOAO PAIXÃO DINIZ  
**ADVOGADA:** THAIS VALERIA COSTA DA COSTA (OAB PA33912)  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA  
**SEM REVISÃO**

**8 - PROCESSO 0005779-74.2016.8.14.0109 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JOSE JURACI LINHARES DE LIMA  
**ADVOGADO:** ELLEM SANTANA DA SILVA (OAB PA24244)  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA  
**SEM REVISÃO**

**9 - PROCESSO 0800188-34.2023.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** ODIVAN RAFAEL COSTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** ALCIR MOTA DOS SANTOS (OAB PA19148)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA  
**SEM REVISÃO**

**10 - PROCESSO 0001464-58.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** UGO MAIA FERNANDES  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** CRISTINA MARIA PINHEIRO DA CUNHA  
**ADVOGADA:** CRISTINA MARIA PINHEIRO DA CUNHA (OAB PA18536)  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA  
**SEM REVISÃO**

**11 - PROCESSO 0010054-67.2018.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** R. B. S.

**ADVOGADO:** EDMILSON DAS NEVES GUERRA (OAB PA13605)

**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**12 - PROCESSO 0000741-11.2012.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** J. C. C. S.

**ADVOGADO:** GERALDO FERNANDEZ VASQUES (OAB PA3947)

**ADVOGADO:** ALBERTO NUNES SANTIAGO (OAB PA26522)

**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**13 - PROCESSO: 0002516-90.2009.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** R. N. S.

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**14 - PROCESSO 0808739-48.2022.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** J. R. L. C.

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**15 - PROCESSO 0004389-55.2017.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JEFFERSON LIMA DOS SANTOS

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**16 - PROCESSO 0027203-72.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JOSIEL FURTADO DE JESUS

**ADVOGADO:** ADRIAN BARBOSA E SILVA (OAB PA20205)

**APELANTE:** WILLIAMS JUNIOR DE AZEVEDO

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**17 - PROCESSO 0805290-25.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** PATRICIO SOUSA PAIXÃO

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** ANA TEREZA ABUCATER

**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**18 - PROCESSO 0801769-91.2022.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** RADANIS CASTRO DOURADO  
**ADVOGADO:** IAN BERNAR SANTOS BARROSO (OAB MG202058)  
**APELANTE:** FERNANDO ALMADA SOARES  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**19 - PROCESSO 0000963-38.2016.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTES:** DANILO DA SILVA SOUSA, ERIK MARCELINO CORREA E JEFERSON DA FONSECA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**20 - PROCESSO 0801308-91.2021.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** GELISON COSTA DO NASCIMENTO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**21 - PROCESSO 0801562-73.2021.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTES:** LUCAS ALMEIDA SANTOS E CARLOS MOISES NASCIMENTO DE SOUSA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**22 - PROCESSO 0807577-58.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTES:** WILLIAN SOUZA DOS PRAZERES E RAÍLA SOARES LINDOSO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** ANA TEREZA ABUCATER  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**23 - PROCESSO 0806496-74.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** ENDERSON DE OLIVEIRA REIS  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELANTE:** PABLO RAMON FREITAS DA COSTA  
**ADVOGADO:** CLEVERSON JORGE PALHA DE PINHO (OAB PA21704)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**24 - PROCESSO 0001484-32.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** DANIEL DE LIMA NASCIMENTO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**25 - PROCESSO 0800198-27.2021.8.14.0026 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** IZAQUIEL DOS SANTOS LIMA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**26 - PROCESSO 0800653-81.2021.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** RICKSON YURI SAMPAIO CASTRO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**27 - PROCESSO 0009735-02.2018.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** DIOGO NONATO DE PAULA TAVARES  
**ADVOGADO DATIVO:** SÓCRATES GUIMARAES PINHEIRO (OAB PA29129)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**28 - PROCESSO 0804255-35.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** ANTÔNIO MAX DA SILVA DOS REIS  
**ADVOGADO:** CEZAR AUGUSTO REIS TRINDADE (OAB PA12489)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**29 - PROCESSO 0800404-51.2021.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MARIA ELENILDA NOGUEIRA  
**ADVOGADO:** TULIO VINICIUS REZENDE BRITO (OAB PA29055)  
**APELANTE:** DAYANA KAROLLINE MELO FIGUEREDO  
**ADVOGADO:** MOACIR NUNES DO NASCIMENTO (OAB PA7491)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**30 - PROCESSO 0800007-98.2021.8.14.0052 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** RAILZA DO SOCORRO ALVES DE ALMEIDA  
**ADVOGADAS:** SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES BARATA (OAB PA21140), JULIA FERREIRA BASTOS SILVA (OAB PA18291) E ELISE ROSA ARAUJO (OAB PA26785)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**31 - PROCESSO 0017742-42.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MESSIAS CONCEIÇÃO MONTEIRO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**32 - PROCESSO 0018145-74.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** NAZARENO BRAGA DE ANDRADE

**ADVOGADAS:** MARIA SUELY SPINDOLA TILLMAM (OAB PA6605) E ROSE MEIRE CRUZ DOS SANTOS (OAB PA7051)

**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**33 - PROCESSO 0802814-14.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** ANTONIO CARLOS DA SILVA AZEVEDO

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**34 – PROCESSO 0008496-95.2019.8.14.0063 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** EDAN THALISSON PINHEIRO RIBEIRO

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**BELÉM (PA), 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA** retornando-se a ocorrer totalmente **PRESENCIAL - 2025 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2025, ÀS 09h30min**, para realização da **1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO PRESENCIAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE**, para julgamento de feito(s) pautado(s) no **SISTEMA PJE**.

**(I)** O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário IV deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

**(II)** Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

**OBSERVAÇÕES:**

- A ordem de publicação do(s) feito(s) a seguir pautado(s), não significa necessariamente, a ordem de pregão do(s) processo(s) na sessão ora anunciada;

- Consolidado na 15ª Sessão Ordinária-2023, acerca de continuidade e detalhamento transmissão ao vivo processos sob sigilo Justiça;

- Conforme observa-se ocorrido ano de 2022, o que se dispõe em Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 465/22, bem como decisão em Habeas Corpus nº 909274 - PR (2024/0149464-4) no Superior Tribunal de Justiça; a Egrégia Turma de Julgamento determina que o uso das vestes talares seja obrigatório quando a sustentação oral ocorrer presencialmente. Destaca-se também, que ao sustentar

virtualmente, seja flexibilizado, podendo utilizar-se por referido(a) causídico(a), a vestimenta adequada em referido ato.

### **PROCESSO(S) PAUTADO(S)**

#### **1 - PROCESSO: 0801679-98.2024.8.14.0000 - CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL**

CORRIGENTE: FERNANDO FERREIRA ROSA FILHO

REPRESENTANTE(S): OMAR ADAMIL COSTA SARE (OAB/PA 13052-A)

CORRIGIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

#### **2 - PROCESSO: 0809478-95.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: WEVERTON KEVIN DA ROCHA DUTRA

REPRESENTANTE(S): FABIO MARIALVA DUTRA (OAB/PA 20828-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (3ª Ordinária-2025), conforme Exmo. Relator.

#### **3 - PROCESSO: 0000913-25.2015.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ZAQUEU SILVA BARATA

REPRESENTANTE(S): BRENDA MARGALHO DA ROSA (OAB/PA 28792-A)

APELANTE: ANTONIO JULIO FERREIRA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: EZEQUIEL SILVA BARATA

REPRESENTANTE(S): VINICIUS SOUSA HESKETH NETO (OAB/PA 32202-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (42ª Ordinária-2024), conforme determinação Exmo. Relator.

#### **4 - PROCESSO: 0002382-06.2018.8.14.0022 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EMIZAEEL MORAES DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

#### **5 - PROCESSO: 0005781-23.2018.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEGREDO DE JUSTIÇA**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: THIAGO ALMEIDA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): PEDRO PAULO AMORIM BARATA (OAB/PA 25798-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

#### **6 - PROCESSO: 0025242-91.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUIZ HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA

APELANTE: BRENO DA SILVA FILGUEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. VANIA BITAR  
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

**7 - PROCESSO: 0016049-18.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DANIEL DA SILVA DOS ANJOS  
APELANTE: JHONNY CORREA DE SOUZA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: CAMILA FERNANDA BARROSO  
REPRESENTANTE(S): SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA (OAB/PA 23083-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (3ª Ordinária-2025), conforme determinação Exmo. Relator.

**8 - PROCESSO: 0803831-16.2020.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEGREDO DE JUSTIÇA**

APELANTE: WARLEY PIRES CINTRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
INTERESSADO: MONICA DO NASCIMENTO MERGULHAO  
REPRESENTANTE(S): GABRIELA CAROLINA SANTOS CARBALLO (OAB/PA 920-A), ALLYSON AUGUSTO COSTA CORREA (OAB/PA 23650-A)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**9 - PROCESSO: 0800030-24.2022.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEGREDO DE JUSTIÇA**

APELANTE: JODISVALDO ANTONIO ALVES DE JESUS  
REPRESENTANTE(S): LUCAS SA SOUZA (OAB/PA 20187-A), FELIPE ANTONIO RIBEIRO SILVA (OAB/PA 34059-A), JULIANA SALAME DE LIMA TORRES (OAB/PA 23582-A), LUANA MIRANDA HAGE LINS LEAL VIEGAS (OAB/PA 14143-A), ANTONIO AMILTON DIAS AMORIM JUNIOR (OAB/PA 28855-A), JOAO VICTOR SILVA SILVEIRA (OAB/PA 30216-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (3ª Ordinária-2025), conforme determinação Exmo. Relator.

**10 - PROCESSO: 0800037-23.2022.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: OZIEL FERREIRA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA  
REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**11 - PROCESSO: 0807315-74.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: YURI HENRIQUE DO CARMO BARBOSA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**12 - PROCESSO: 0816705-68.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSIANE DA CRUZ AGUIAR



APELADO: ANTONIO VALCIRLEI DE SOUZA COSTA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISORA: DESA. VANIA BITAR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

\* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Belém (PA), 19 de fevereiro de 2025.

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO**

PROCESSO: 0800364-84.2024.8.14.0501 AÇÃO: [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material], REQUERENTE: MOISES DE SOUZA PAIVA ( ADV. Advogado(s) do reclamante: ISAQUE DA CONCEICAO FERREIRA , OAB-PA: OAB PA30388-A , REQUERIDO: BANCO PAN S/A, WILSON SALES BELCHIOR, OAB-CE: OAB CE17314 INTIMAÇÃO: Pelo presente ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para 02/06/2025, às 08:40, que ocorrerá sala de audiências do juizado especial de mosqueiro. Ilha do Mosqueiro, 19 de fevereiro de 2025.

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

A Ilustríssima Senhora HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHÃO, Secretária de Gestão de Pessoas deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP, RESOLVE:

**PORTARIA Nº TJPA-PGP-2025/00508. Belém, 18 de fevereiro de 2025.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/03561,

SUSPENDER, no período de 15/01/2025 a 05/02/2025, os efeitos da Portaria nº TJPA-PGP-2023/00806, datada de 22/06/2023, publicada no DJ Edição nº 7624 do dia 26/06/2023, que concedeu, com base no art. 95, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº 6.891 de 13 de julho de 2006, Licença para Atividade Classista ao servidor MARCELO AUGUSTO SOUSA RODRIGUES, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 54437, lotado na Central de Mandados do Fórum Distrital de Icoaraci, para exercício do cargo de Diretor Administrativo, junto ao Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará - SINDOJUS/PA, no período de 31/05/2023 a 30/05/2027.

**PORTARIA Nº TJPA-PGP-2025/00509. Belém, 18 de fevereiro de 2025.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/03561,

SUSPENDER, no período de 15/01/2025 a 05/02/2025, os efeitos da Portaria nº TJPA-PGP-2023/00807, datada de 22/06/2023, publicada no DJ Edição nº 7624 do dia 26/06/2023, que concedeu, com base no art. 95, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº 6.891 de 13 de julho de 2006, Licença para Atividade Classista ao servidor RONALDO LUIZ TAVARES PAMPOLHA, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 493, lotado na Central de Mandados do Fórum Criminal da Capital, para exercício do cargo de Diretor Jurídico, junto ao Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará - SINDOJUS/PA, no período de 31/05/2023 a 30/05/2027.

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO DOS SERVIÇOS  
EXTRAJUDICIAIS - DIAEX

AVISO Nº 005/2025-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Salinópolis.

## TJPA-MEM -2017/08749

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GERAL	507799 A 507800	F
GERAL	1004918	G
GERAL	1004934	G
GERAL	1004949	G
GERAL	1472855	G
GERAL	1688936	G
GERAL	1868459	G
GERAL	1868543 A 1868545	G
GERAL	1868564	G
GERAL	1868567 A 1868568	G
GERAL	2330948	G
GERAL	160623	H
GERAL	761064	H
GERAL	1022597	H
GERAL	1022689	H
GERAL	1115755	H
GERAL	1115763	H
GERAL	1115802	H

GERAL	1115818	H
GERAL	1305540	H
GERAL	2360968	H
GERAL	3970767	H
GERAL	3970768 A 3970776	H
GERAL	5163688	H
GERAL	5816870	H
GRATUITO	691701 A 691713	C
GRATUITO	691920	C
GRATUITO	65101 A 65102	D
GRATUITO	65115	D
GRATUITO	65210 A 65211	D
GRATUITO	65259 A 65264	D
GRATUITO	65272	D
GRATUITO	65309	D
GRATUITO	65568	D
GRATUITO	226032	D
GRATUITO	226149 A 226150	D
GRATUITO	32433	F
GRATUITO	32508	F
GRATUITO	32520	F
GRATUITO	32556	F
RECONHECIMENTO DE FIRMA	2240851	D
RECONHECIMENTO DE FIRMA	4507698	E
RECONHECIMENTO DE FIRMA	1496740	F
AUTENTICAÇÃO	6496445 A 6496451	C
AUTENTICAÇÃO	63768 A 63769	D

AUTENTICACÃO	338498 A 338499	D
AUTENTICACAO	2633527	D
AUTENTICACAO	3140787	D
AUTENTICACAO	846579	F
AUTENTICACÃO	1148126 A 1148150	F
AUTENTICACAO	2311752	F
AUTENTICACÃO	3639532 A 3639550	F
AUTENTICACAO	3328663 A 3328672	H
CERTIDÃO	294051	C
CERTIDÃO	294095	C
CERTIDÃO	294100	C
CERTIDÃO	300295	C
CERTIDÃO	39696 A 39698	G
CERTIDÃO	57690	H
PROCURAÇÃO PÚBLICA	220600	C
PROCURAÇÃO PÚBLICA	46819 A 46820	D
PROCURAÇÃO PÚBLICA	14095	F
ESCRITURA PÚBLICA	78824 A 78825	B
ESCRITURA PÚBLICA	95200	B
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	5586	A
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	5745	A
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	179740	A
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	179796	B
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	448551 A 448600	D
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	59835 A 59839	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	59842	C

CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	5168	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	5229	A
CERTIDAO DE OBITO 2ª VIA	5242 A 5250	A

Belém, 19/02/2025

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

**FÓRUM CÍVEL****UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**

Processo n.º 0855543-94.2019.8.14.0301

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO, Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, processa-se a ação Monitória n.º 0855543-94.2019.8.14.0301, em que é AUTOR: BANPARA CNPJ: 04.913.711/0001-08 e RÉU: MARCO ALBERTO DE LUCA CPF: 026.495.432-72, TAISSA TAVERNARD DE LUCA CPF: 603.203.542-53, GABRIELA TAVERNARD DE LUCA LOPES CPF: 640.515.282-00, TAINA TAVERNARD DE LUCA CPF: 022.023.462-01, e encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, ficam por este edital CITADOS os RÉUS MARCO ALBERTO DE LUCA, CPF: 026.495.432-72 e GABRIELA TAVERNARD DE LUCA LOPES, CPF: 640.515.282-00, para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir este, que será publicado e fixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 19 de fevereiro de 2025. Eu, LUIZ CARLOS DE LIMA JUNIOR, Analista Judiciário, digitei.

DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO  
Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém  
(assinado eletronicamente)



**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 4 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL****EDITAL DE CITAÇÃO DE LUCIA HELENA LIMA COSTA PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O(A) Dr(a). **ROBERTO ANDRES ITZCOVICH**, Juiz(a) de Direito Titular da 4ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA** – Processo n.º **0027197-79.2013.8.14.0301**, proposta por REQUERENTE: LUCIA HELENA LIMA COSTA em face de JOANNA ANGELICA DE SOUSA TORRES MARQUES. É o presente Edital para CITAÇÃO da parte Autora, que se encontra em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareça ao processo, a fim de manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo (art. 485, III, §1º, CPC/2015). E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 14 de fevereiro de 2025. Eu, ROSILENE FREIRE MONTEIRO, Servidora da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei.

**ROBERTO ANDRES ITZCOVICH**

Juiz(a) de Direito Titular da 4ª Vara Cível e Empresarial de Belém

**UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
2ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL

**EDITAL DE CORREIÇÃO ANUAL ORDINÁRIA**

CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO, Juíza de Direito Titular da 2ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL, Estado do Pará, em conformidade com o previsto nos artigos 101 e 178 do Código Judiciário do Pará, c/c o art. 11 do Provimento n.º 04/2001, torna público que foram designados os dias 24 a 28 de fevereiro de 2025, para realização de Correição Anual Ordinária desta 2ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL, relativa ao exercício de 2024, com sede no Fórum Cível de Belém, localizado na Rua Cel. Fontoura s/n (Pça. Felipe Patroni) – CEP: 66.015-260 - Bairro: Cidade Velha –Belém/PA, 1º andar.

A abertura dos trabalhos correccionais ocorrerá no dia 24.02.2025, às 09:00, na sala de audiências da respectiva vara, em audiência pública, aberta, portanto, a qualquer pessoa interessada.

Na oportunidade, qualquer interessado poderá dirigir-se diretamente a Juíza, relatando fatos e/ou apontando eventuais irregularidades existentes na serventia judiciária.

E para conhecimento de todos, expede o presente EDITAL que deverá ser afixado no local de costume.

Belém/PA, 19 de fevereiro de 2025.

CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO  
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Família da Capital

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

**Resolve:**

**PORTARIA Nº 17/2025- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

**Resolve:**

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **FEVEREIRO/2025:**

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO</b>	<b>SERVIDORES</b>
24, 25, 26 e 27/2  Portaria n.º 17/2025 - DFCri, 20/02/2025	Dias: 24 a 27/2 - 14h às 17h	1ª Vara Penal de Inquéritos Policiais e Medidas Cautelares  Dr. HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA  , Juiz de Direito, ou substituto  Celular de Plantão:  (91) 98251-0764	<b>Diretor (a) de Secretaria ou substituto(a):</b>  Renato Hugo Campelo Barroso  <b>Assessor (a) de Juiz (a):</b>  Thais Bordalo Gomes (24 e 25/02)  Nicolly Elleres Charchar de Oliveira (26/02)  Vitor Antônio Oliveira (27/02)  <b>Oficiais de Justiça:</b>

		E-mail: 1nqueritobelem@tjpa.ju s.br	Alex Reis Tavares (24/02) Alexis Daniel Gonzalez (24/02) Allan Simões da Silva (24/02 – Sobreaviso) Anne Caroline Ferreira Marsola (25/02) Antônio da Costa Quaresma (25/02) Antônio da Silva M. Júnior (25/02 – Sobreaviso) Vitor Hugo Silva Sacramento (26/02) Cassia Simoni Bentes X. de Almeida (26/02) Célio Augusto Oliveira Simões (26/02 – Sobreaviso) Andrei José Jennings da Costa Silva (27/02) Ediana de Fátima A. da Silva (27/02) Edmar Guimarães de Oliveira (27/02 – Sobreaviso) <b>Operadores Sociais:</b> Aline Bastos de Carvalho Martins Kátia Cilene de Araújo Sasaki Elis Regina Nunes Correa
--	--	---	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 13 de janeiro de 2025.

**BLEND A NERY RIGON CARDOSO**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

**SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM****PORTARIA EXT Nº 001/2025 – GAB/VEP-RMB.**

**Estabelece novos critérios para implementação de benefícios aos apenados no regime semiaberto no âmbito da VEP/RMB;**

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 5º, III da Resolução 62 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a concessão de prisão domiciliar em relação a todos as pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto, mediante condições a serem definidas pelo Juiz da execução;

**CONSIDERANDO** o excessivo número de apenados do regime semiaberto nas casas penais sob jurisdição da VEP/RMB, cujos estabelecimentos prisionais encontram-se com quantitativo de internos muito além do limite de vagas existentes;

**CONSIDERANDO** o enunciado da Súmula Vinculante 56 do STF e o Recurso Extraordinário 641320/RS do Supremo Tribunal Federal, que permitem a harmonização do regime semiaberto;

**CONSIDERANDO** que eventuais benefícios previstos nos termos da Resolução 62 do CNJ e do Recurso Extraordinário 641320/RS do Supremo Tribunal Federal, devem ser pautados mediante critérios de razoabilidade, de forma isonômica, com análise de critérios objetivos e subjetivos do apenado;

**CONSIDERANDO** a nota técnica elaborada pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que possui como objeto a harmonização do regime semiaberto na forma de prisão domiciliar, com monitoramento eletrônico;

O Exmo. Sr. Juiz de Direito Dr. Deomar Alexandre de Pinho Barroso, Juiz Titular da Vara de Execução da RMB no exercício de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**, DADA AS CIRCUNSTÂNCIAS EXTRAORDINÁRIAS, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO REGIME SEMIABERTO HARMONIZADO, aos internos do regime semiaberto da Região Metropolitana de Belém nos seguintes termos:

**1- QUANTO AO REQUISITO OBJETIVO, SÃO CONDIÇÕES PARA USUFRUIR DO BENEFÍCIO PREVISTO NESTA PORTARIA:**

1.1 - atingir o requisito objetivo (lapso temporal) para progressão ao regime aberto em até 18 (dezoito) meses – um ano e seis meses;

1.2 - atingir o requisito objetivo (lapso temporal) para progressão ao regime aberto em até 24 (vinte e quatro) meses – dois anos, referente aos apenados que estejam de trabalho externo/convênio ou estudo a mais de 06 (seis) meses; devendo a SEAP comprovar documentalmente a atividade laborativa/estudo/convênio, ficando dispensados os referidos apenados do critério de nº1.4.

1.3 – Para os crimes de qualquer natureza (incluindo crimes hediondos ou equiparados) a análise para a concessão do benefício se dará de forma individualizada;

1.4 – Não terá direito ao referido benefício apenado que cumpra mais de duas condenações;

**2 - QUANTO AO REQUISITO SUBJETIVO, SÃO OBRIGATÓRIAS AS SEGUINTE CONDIÇÕES:**

2.1 – Não ter cometido qualquer falta grave, reconhecida judicialmente, durante os últimos 06 (seis) meses do período de cumprimento da pena;

2.1.1 – O tempo referente no item 2.1, em caso de fuga, contar-se-á a partir da data da recaptura.

2.2 – O histórico carcerário será analisado para fins de concessão do benefício, sendo considerado número elevado de fugas, faltas graves, evasão, atrasos no retorno da saída temporária, podendo ser indeferido o benefício quando apenado apresentar histórico inidôneo;

2.3 – Certidão carcerária atualizada para análise do comportamento do(a) apenado (a).

### **3 - O benefício do regime semiaberto harmonizado se dará em cumprimento de prisão domiciliar com monitoramento eletrônico;**

3.1 – O apenado será submetido às seguintes obrigações:

I - fornecer um número de telefone ativo, e ainda, endereço onde estabelecerá sua residência, o endereço de seu local de trabalho ou aquele no qual poderá ser encontrado durante o período em que se submeterá à monitoração eletrônica;

II - assinar o Termo de Monitoramento Eletrônico;

III - receber visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, responder a seus contatos e cumprir suas orientações;

IV - abster-se de remover, violar, modificar ou danificar, de qualquer forma, o dispositivo de monitoração eletrônica, nem permitir que outrem o faça;

V - informar de imediato qualquer falha no equipamento de monitoração;

VI - recarregar o equipamento, de forma correta, diariamente;

VII - manter atualizada a informação de seu endereço residencial ou comercial;

VIII - entrar em contato imediatamente com a Central de Monitoramento Eletrônico, por via eletrônica ou pelos telefones indicados no Termo de Monitoramento Eletrônico assinado, caso tenha que sair do perímetro estipulado em virtude de doença, ameaça de morte, inundação, incêndio, ou outras situações imprevisíveis e inevitáveis

IX - obedecer a especificação dos locais e os períodos em que será exercido o monitoramento eletrônico, que poderão ser modificados, quando necessário, ouvidos o Ministério Público; a Defensoria Pública e o defensor constituído, se houver.

X - comunicação imediata de alteração de horário de trabalho e de endereços residenciais e comerciais;

### **4- QUANTO AOS APENADOS(AS) QUE INICIARÃO O CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME SEMIABERTO:**

4.1 - De acordo com o que dispõe na nova orientação do CNJ proferida no pedido de providências nº. 0006891-32. .2021.2.00.000 que alterou a resolução nº. 417/2022-CNJ, em relação ao início de cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto deverá ser verificada a existência de estabelecimento penal adequado a fim de que o(a) apenado(a) não fique em regime mais rigoroso do que aquele em que efetivamente foi condenado.

Cabe destacar que a RMB possui estabelecimentos prisionais de regime semiaberto; contudo, este juiz, utilizando-se da presente portaria, verificará a possibilidade da concessão de regime semiaberto harmonizado nos seguintes termos:

4.1.1 – Ao ser enviada a guia de recolhimento em regime semiaberto deverá a secretaria da Vara de Execução Penal da RMB instaurar o processo de execução de acordo com a ordem cronológica do recebimento, dando-se prioridade à instauração de PEP de apenados que estejam exercendo atividade laboral, esta que deverá ser comprovada documentalmente.

4.1.2 – Depois de instaurado, o processo de execução deverá ir conclusos para decisão, onde será designada a realização de audiência admonitória, sendo verificada a oportunidade a possibilidade de concessão de regime semiaberto harmonizado, mediante os requisitos abaixo:

I - O apenado deve atender ao estabelecido nos itens 1 e 3 da presente portaria.

**5 - A violação das condições estabelecidas na decisão concessiva do benefício ou aos deveres atribuídos ao monitorado poderá acarretar:**

I - a regressão ao regime fechado, vez que não se promoverá a progressão antecipada de regime;

II - a revogação do regime semiaberto harmonizado monitorado;

III - a revogação da autorização de saída temporária;

IV - advertência, por escrito, para todos os casos em que este Juízo não decida aplicar alguma das medidas acima previstas.”

**5.2- Em caso de descumprimento das obrigações do monitorado, deve a SEAP comunicar IMEDIATAMENTE o suposto cometimento de falta grave no sistema SEEU, ocasião em que será analisada a possibilidade de regressão cautelar de regime pelo juízo da VEP/RMB; bem como a SEAP deve instaurar PDP para fins de apuração da falta grave, obedecidos os princípios do contraditório, ampla defesa, devido processo legal e conferindo-se ao apenado os direitos de defesa técnica e produção de provas.**

**6 - Deve a SEAP comprometer-se em ampliar as vagas de regime semiaberto nos estabelecimentos prisionais, bem como garantir melhorias estruturais, atendimento médico e demais obrigações expostas no relatório de inspeção carcerária atualizado, no prazo de 01 (um) ano, devendo ser encaminhado ofício informativo das melhorias realizadas nos autos do processo petição de nº2002368-10.2021.814.0401 em trâmite na Vara da Corregedoria dos Presídios, sob pena de revogação desta portaria.**

7- O benefício estabelecido por esta portaria será processado mediante provocação das partes, através de peticionamento no SEEU, ou por ofício, mediante encaminhamento pela SEAP de informações contendo elementos que indiquem a implementação dos requisitos elencados;

8 - As situações serão avaliadas individualmente pelos magistrados, e decididas fundamentadamente;

9 - Fica revogada a Portaria 01/2023 GAB/VEP/RMB.

10- O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

11 - Encaminhe-se cópia à Presidência do Tribunal de Justiça do Pará, à Corregedoria Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém, ao GMF/TJPA, à SEAP, Ministério Público, Defensoria Pública e OAB/PA.

Registre-se, dê-se ciência, e cumpra-se

Belém/PA, 14 de fevereiro de 2025.

**DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO**

**Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da RMB.**

**JOSÉ GOUDINHO SOARES**

**Juiz de Direito Auxiliar da Vara de Execução Penal da RMB.**



## FÓRUM DE ICOARACI

## SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

0873244-92.2024.8.14.0301

**AUTOR: MANUELLI MELO RAMOS**

**INTERESSADO: MARLOS MELO RAMOS**

**SENTENÇA**

MANUELLI MELO RAMOS propôs AÇÃO DE CURATELA em favor de MARLOS MELO RAMOS, em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida. Diagnosticado com transtorno mental compatível com CID F20.0 (ESCRIZOFRENIA PARANÓIDE).

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida em favor de MANUELLI MELO RAMOS.

Em audiência, foi procedida a oitiva do interditando e da requerente.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado na inicial.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição de MARLOS MELO RAMOS.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às *necessidades e às circunstâncias de cada caso*” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*“Art. 85. A curatela afetarã tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que, em razão de problemas mentais, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências, posto ser diagnosticado com transtorno mental compatível com CID F20.0 (ESCRIZOFRENIA PARANÓIDE).

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico. Conforme demonstrado por meio de laudos anexados aos autos, restou comprovado que o interditando apresentou evolução ao longo dos anos, evidenciando um quadro progressivo de sua incapacidade.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **MARLOS MELO RAMOS, portador do CPF Nº 989.176.602-53** em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida, posto ser diagnosticado com transtorno mental compatível com CID F20.0 (ESCRIZOFRENIA PARANÓIDE), o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos

por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **MANUELLI MELO RAMOS, portadora do CPF N° 916.820.702-63**, irmã do interditando, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

**ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA**

**Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci**

**FÓRUM DE ANANINDEUA****SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA**

**Processo nº:** 0809262-87.2022.8.14.0006

**Advogados:** LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA-OAB/PA Nº 22.709

GLAUCIA RODRIGUES BRASIL OLIVEIRA-OAB/PA Nº 20.965

**Ação:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) - [Valor da Execução / Cálculo / Atualização]

**REQUERENTE:** Nome: MARIA SOPHIA SANTOS DA SILVA

Endereço: Avenida Zacarias de Assunção, 381, Centro, ANANINDEUA - PA - CEP: 67030-180

Nome: JULIANE SANTOS VAZ

Endereço: Avenida Zacarias de Assunção, 381, Centro, ANANINDEUA - PA - CEP: 67030-180

**REQUERIDO (A):** Nome: DIMAS NOJOSA DA SILVA

Endereço: RUA JULIA ALVES, S/N, BARRACA, MARAPANIM - PA - CEP: 68760-000

[MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)]

**DECISÃO/MANDADO**

Vistos etc.

O processo se encontra arquivado.

Pela petição de ID 135148598 o requerido DIMAS NOJOSA DA SILVA requer a homologação de um acordo que encontra-se assinado somente por sua defesa, isto é, um acordo unilateral.

Ademais, não há pagamento das custas, tampouco pedido de justiça gratuita e desarquivamento.

Sendo assim, mantenha-se os autos arquivados.

**SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 003/2009 DA CJRMB.**

Ananindeua - PA, na data da assinatura eletrônica.

**DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA**

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família de Ananindeua-PA

**FÓRUM DE MARITUBA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARITUBA**

Número do processo: 0800933-88.2025.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DIRECIONAL DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO CANDIOTTO FREIRE OAB: 104784/MG Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO CANDIOTTO FREIRE

**NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 0800685-06.2017.8.14.0133.**

**NOTIFICADO(A): DIRECIONAL DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0800933-88.2025.8.14.0133.**

**NOTIFICADO(A): DIRECIONAL DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**

**Adv.: MARCELO CANDIOTTO FREIRE- OAB MG104784.**

FINALIDADE: NOTIFICAR **DIRECIONAL DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 133unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 19 de fevereiro de 2025.

**UNAJ-MT**

Número do processo: 0800932-06.2025.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CRISTALLI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE OAB: 8349/PA Participação: ADVOGADO Nome: NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE

## **NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO Nº.0800889-79.2019.8.14.0133 .**

**NOTIFICADO(A): CRISTALLI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0800932-06.2025.8.14.0133.**

**NOTIFICADO(A): CRISTALLI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

**Adv.: NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE- OAB PA8349.**

FINALIDADE: NOTIFICAR **CRISTALLI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [133unaj@tjpa.jus.br](mailto:133unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 19 de fevereiro de 2025.

**UNAJ-MT**

Número do processo: 0800699-09.2025.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO DURAN VIDAL Participação: REQUERENTE Nome: H2O GERADORES DE CLORO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO DURAN VIDAL OAB: 172823/SP

**NOTIFICAÇÃO****PROCESSO Nº. 0803288-08.2024.8.14.0133.****NOTIFICADO(A): H2O GERADORES DE CLORO LTDA.**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0800699-09.2025.8.14.0133.****NOTIFICADO(A): H2O GERADORES DE CLORO LTDA .****Adv.: RODRIGO DURAN VIDAL- OAB SP172823.**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **H2O GERADORES DE CLORO LTDA** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [133unaj@tjpa.jus.br](mailto:133unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 19 de fevereiro de 2025.

**UNAJ-MT**

Número do processo: 0800700-91.2025.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: KEICIANE BATISTA DA SILVA DOS SANTOS Participação: REQUERIDO Nome: HELOISA HELENA MIRANDA DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: KEICIANE BATISTA DA SILVA DOS SANTOS OAB: 27841/PA

**NOTIFICAÇÃO****PROCESSO Nº. 0811463-86.2021.8.14.0006.****NOTIFICADO(A):HELOISA HELENA MIRANDA DE SOUSA .**



A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0800700-91.2025.8.14.0133.**

**NOTIFICADO(A): HELOISA HELENA MIRANDA DE SOUSA .**

**Adv.: KEICIANE BATISTA DA SILVA DOS SANTOS- OAB PA27841-A.**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **HELOISA HELENA MIRANDA DE SOUSA** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [133unaj@tjpa.jus.br](mailto:133unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 19 de fevereiro de 2025.

**UNAJ-MT**

**EDITAIS****UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Juiz de Direito Dr. AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Par, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e expediente da Secretaria da 2ª Vara Cível, processam-se os termos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL- Processo 0014285-31.2005.8.14.0301, em que é Exequente TWIN INVESTIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 10.469.471/0001-05 e Executados SUPERMERCADO NOVA ALIANCA LTDA – EPP, CNPJ 05.475.269/0001-48 e ARMANDO JOSE PEREIRA RODRIGUES, CPF 168.122.552-20, atualmente em local incerto e não sabido, e por este edital, fica a parte executada CITADA por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, correndo o prazo da data da primeira publicação, para pagar a dívida, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação – art. 829 do CPC, sob pena de penhora de tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios ou opor embargos à execução, no prazo de 15(quinze) dias, independente de penhora, depósito ou caução, contado na forma do art. 231 do CPC (art. 915, CPC), ou ainda, no mesmo prazo para oferecimento de embargos, os executados poderão se valer da hipótese prevista no art. 916, caput e §§, do Código de Processo Civil, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, requerendo o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, desde que preenchidos os requisitos do referido artigo e após manifestação da parte exequente, hipótese esta, que importa em reconhecimento do crédito e em renúncia ao direito de opor embargos. Não sendo contestados todos os termos do pedido, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados na inicial (artigo 344 do CPC), bem como a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Afixe-se cópia do edital na sede do Juízo, o que o Sr. Diretor de Secretaria certificará. Publique o edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos (art. 257, II do CPC). Aos 21 dias do mês janeiro de 2025. Eu, Bárbara Leite, servidora da 1ª UPJ Cível e Empresarial da Comarca da Capital, o subscrevi.

AUGUSTO CARLOS CORREA DA CUNHA

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Juiz de Direito Dr. AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Par, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e expediente da Secretaria da 2ª Vara Cível, processam-se os termos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-Processo 0011301-54.2017.8.14.0301, em que é Exequente BANCO DO BRASIL S.A e Executado RENATA LOBATO KOS DE MOURA, CPF 579.950.442-91, EXTREME COMPANY COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇOES EIRELI ME, CNPJ 10.474.182/0001-96,

MARCO ANTONIO CELESTINO DE MOURA, CPF 251.744.362-91, atualmente em local incerto e não sabido, e por este edital, fica a parte executada CITADA por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, correndo o prazo da data da primeira publicação, para pagar a dívida, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação – art. 829 do CPC. Fixo os honorários advocatícios em dez por cento (10%), a serem pagos pelo executado. Cumprida a citação, não ocorrendo o pagamento no prazo acima assinalado, proceda, o oficial de justiça, a penhora e a avaliação de bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios, ou aqueles indicados pelo exequente, devendo o oficial de justiça depositá-los conforme preceitua o art. 840 e §§, CPC, de tudo lavrando-se o respectivo auto, com intimação do executado, observando-se o art. 841 e §§. Não sendo encontrado o executado, arreste-lhe os bens quantos bastem para garantir a execução, tudo nos termos do art. 830, do CPC, observando-se, no que couber o §1º do mesmo artigo. O executado poderá oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contado na forma do art. 231 do CPC – art. 915 do CPC. No mesmo prazo para oferecimento de embargos, o executado poderá se valer da hipótese prevista no art. 916, caput e §§, do Código de Processo Civil, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, requerendo o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, desde que preenchidos os requisitos do referido artigo e após manifestação da parte exequente, hipótese esta, que importa em reconhecimento do crédito e em renúncia ao direito de opor embargos. Ressalte-se, ainda, que no caso de oferecimento de embargos à execução, a parte executada poderá formular, ainda, proposta de acordo a ser analisada pelo exequente. Digo que a certidão a que se refere o artigo 828 poderá ser requerida diretamente à Secretaria da Vara, servindo também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil, devendo, o exequente, providenciar as averbações, no prazo de 10 dias, comprovando-as, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do débito no dia do efetivo pagamento (art. 827 do CPC). No caso de integral pagamento, no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, §1º, do CPC). Afixe-se cópia do edital na sede do Juízo, o que o Sr. Diretor de Secretaria certificará. Publique o edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos (art. 257, II do CPC). Aos 4 dias do mês fevereiro de 2025. Eu, Bárbara Leite, servidora da 1ª UPJ Cível e Empresarial da Comarca da Capital, o subscrevi.

AUGUSTO CARLOS CORREA DA CUNHA

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Juiz de Direito Dr. AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Par, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e expediente da Secretaria da 2ª Vara Cível, processam-se os termos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL- Processo 0051136-25.2012.8.14.0301, em que é Exequente BANCO BRADESCO S.A., CNPJ 60.746.948/1922-75 e Executado FLAVIO FERNANDES DE SOUZA, CPF 751.957.633-72, atualmente em local incerto e não sabido, e por este edital, fica a parte executada CITADA por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, correndo o prazo da data da primeira publicação, para pagar a dívida, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação – art. 829 do CPC, sob pena de penhora de tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios ou opor embargos à execução, no prazo de 15(quinze) dias, independente de penhora, depósito ou caução, contado na forma do art. 231 do CPC (art. 915, CPC), ou ainda, no mesmo prazo para oferecimento de embargos, os executados poderão se valer da hipótese prevista no art. 916, caput e §§, do Código de Processo Civil, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, requerendo o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de

correção monetária e de juros de um por cento ao mês, desde que preenchidos os requisitos do referido artigo e após manifestação da parte exequente, hipótese esta, que importa em reconhecimento do crédito e em renúncia ao direito de opor embargos. Arbitrado os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito no dia do efetivo pagamento (art. 827 do CPC). No caso de integral pagamento, no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, §1º, do CPC). Não sendo contestados todos os termos do pedido, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados na inicial (artigo 344 do CPC), bem como a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Afixe-se cópia do edital na sede do Juízo, o que o Sr. Diretor de Secretaria certificará. Publique o edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos (art. 257, II do CPC). Aos 12 dias do mês fevereiro de 2025. Eu, Bárbara Leite, servidora da 1ª UPJ Cível e Empresarial da Comarca da Capital, o subscrevi.

AUGUSTO CARLOS CORREA DA CUNHA

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital

**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS**

EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE PEDRO BEZERRA SOBRINHO PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O(A) Dr(a). LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA, Juiz(a) de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO – Processo n.º 0012067-78.2015.8.14.0301, proposta por REQUERENTE, GUILHEME AUGUSTO RODRIGUES LEITE contra MARIA LEOCÁDIA BEZERRA E OUTRO, tendo por objeto o imóvel urbano situado no(a) Travessa Doutor Enéas Pinheiro, nº 1053, Bairro: Pedreira, Belém-Pará. É o presente Edital para CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE PEDRO BEZERRA SOBRINHO, que se encontra em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareça ao processo, a fim de apresentar CONTESTAÇÃO, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para CONTESTAR, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV do CPC. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 19 de fevereiro de 2024. Eu, ANA MARIA MOREIRA ARAUJO, servidora da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz(a) de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - EDITAIS****0873244-92.2024.8.14.0301****AUTOR: MANUELLI MELO RAMOS****INTERESSADO: MARLOS MELO RAMOS****SENTENÇA**

MANUELLI MELO RAMOS propôs AÇÃO DE CURATELA em favor de MARLOS MELO RAMOS, em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida. Diagnosticado com transtorno mental compatível com CID F20.0 (ESCRIZOFRENIA PARANÓIDE).

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida em favor de MANUELLI MELO RAMOS.

Em audiência, foi procedida a oitiva do interditando e da requerente.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado na inicial.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição de MARLOS MELO RAMOS.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às necessidades e às circunstâncias de cada caso” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que, em razão de problemas mentais, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências, posto ser diagnosticado com transtorno mental compatível com CID F20.0 (ESCRIZOFRENIA PARANÓIDE).

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico. Conforme demonstrado por meio de laudos anexados aos autos, restou comprovado que o interditando apresentou evolução ao longo dos anos, evidenciando um quadro progressivo de sua incapacidade.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **MARLOS MELO RAMOS, portador do CPF N° 989.176.602-53** em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida. posto ser diagnosticado com transtorno mental compatível com CID F20.0 (ESCRIZOFRENIA PARANÓIDE), o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo **EXTINTO** o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do

Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **MANUELLI MELO RAMOS, portadora do CPF N° 916.820.702-63**, irmã do interditando, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispensar a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

**ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA**



Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

0801370-56.2024.8.14.0201

**REQUERENTE: CELSO ADRIANO SOUZA DA CONCEICAO**

**REQUERIDO: JOAO MACHADO FURTADO**

### **SENTENÇA**

CELSO ADRIANO SOUZA DA CONCEICAO propôs AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO/ REMOÇÃO DE CURATELA DE REGINA LUCIA PAIVA em favor de JOAO MACHADO FURTADO, em razão do atual curador não representar mais os interesses da interditada.

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida em favor de Celso Adriano Souza Da Conceição.

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado na inicial.

### **É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de SUBSTITUIÇÃO/ REMOÇÃO DE CURATELA de JOAO MACHADO FURTADO.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às *necessidades e às circunstâncias de cada caso*” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido do requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, verifica-se que o Sr. JOÃO MACHADO FURTADO foi designado curador definitivo da Sra. REGINA LUCIA PAIVA, conforme decisão proferida no processo nº 0800749-35.2019.8.14.0201. Contudo, constata-se que ele não está mais atuando na defesa dos interesses da interditada, o que tem gerado obstáculos à regularização dos benefícios assistenciais por ela recebidos.

O Requerente anexou aos autos provas que demonstram ser, atualmente, o responsável pelos interesses da interditada, atuando como responsável técnico pela Residência Terapêutica em que esta se encontra domiciliada. Dessa forma, exerce, no momento, a responsabilidade pelos cuidados e interesses da interditada.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos aos autos.

Portanto, com esse comprometimento, a interditada não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo assim, necessitando da assistência de um novo curador.

Logo, o caso é mesmo de substituição e remoção de curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para a **SUBSTITUIÇÃO e REMOÇÃO DE CURATELA** de **JOAO MACHADO FURTADO**, portador do **CPF Nº 116.278.082-72**, atual curador da sra. **REGINA LUCIA PAIVA**, portadora do **CPF Nº 530.896.692-34**, em razão do atual curador encarregado da administração dos interesses da interditada não responder mais pelos interesses.

Como consequência, julgo **EXTINTO** o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **CELSO ADRIANO SOUZA DA CONCEICAO**,

portador do **CPF N° 452.827.652-68**, responsável técnico pela residência terapêutica do CAPS ICOARACI/1ºCRS, a qual reside a interditada.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispensar a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

**ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA**

**Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci**

0804547-62.2023.8.14.0201

**REQUERENTE: ANDRE GOUVEIA DO ESPIRITO SANTO**

**REQUERIDO: NATHALYA SANTIAGO DO ESPIRITO SANTO**

### **SENTENÇA**

ANDRE GOUVEIA DO ESPIRITO SANTO propôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA em favor de NATHALYA SANTIAGO DO ESPIRITO SANTO, em razão de ser diagnosticada com Paralisia Cerebral Dipléctica Espástica CID 10 G 80.1.

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida em favor de ANDRE GOUVEIA DO ESPIRITO SANTO.

A audiência de inspeção judicial foi realizada no dia 14 de setembro de 2023, com os autos juntados aos autos.

Em audiência de instrução foi colhido o depoimento da requerente e das testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado na inicial.

#### **É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de INTERDIÇÃO/CURATELA de NATHALY SANTIAGO DO ESPIRITO SANTO.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às necessidades e às circunstâncias de cada caso” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido do requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que, em razão de problemas paralisia cerebral, a interditanda tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências, em razão de ser diagnosticada com Paralisia Cerebral Dipléctica Espástica CID 10 G 80.1

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos aos autos, foi comprovada por laudo médico.

Portanto, com esse comprometimento, a interditada não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo assim, necessitando da assistência de um novo curador.

Logo, o caso é mesmo de interdição/curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para a **INTERDIÇÃO/CURATELA** de **NATHALY SANTIAGO DO ESPÍRITO SANTO**, portador do **CPF N° 070.335.822-77**, em razão de ser diagnosticada com Paralisia Cerebral Dipléctica Espástica CID 10 G 80.1.

Como consequência, julgo **EXTINTO** o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **ANDRE GOUVEIA DO ESPIRITO SANTO**, portador do **CPF N° 764.157.322-34**, pai da interditanda, para exercer a função de Curador, em

caráter definitivo.

Dispensou a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispensou a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

**ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA**

**Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci**

0804181-86.2024.8.14.0201

**REQUERENTE: KATIA SHIRLENE OLIVEIRA ALMEIDA**

**REQUERIDO: COSMO ANDRE ANDRADE DE ALMEIDA**

### **SENTENÇA**

KATIA SHIRLENE OLIVEIRA ALMEIDA propôs AÇÃO DE CURATELA em favor de COSMO ANDRÉ ANDRADE DE ALMEIDA, em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida, posto ser diagnosticado com TRANSTORNO NEUROCOGNITIVO MAIOR CID-10: G30; doença progressiva e incurável que causa prejuízo cognitivo/funcional.

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida em favor de KATIA SHIRLENE OLIVEIRA ALMEIDA.

A audiência de inspeção judicial foi realizada no dia 1º de agosto de 2024, com os autos juntados aos autos.

Em audiência, foi procedida a oitiva da requerente e da testemunha.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado na inicial.

### **É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição de COSMO ANDRÉ ANDRADE DE ALMEIDA.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às *necessidades e às circunstâncias de cada caso*” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será

necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que, em razão de problemas mentais, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências, posto ser diagnosticado com TRANSTORNO NEUROCOGNITIVO MAIOR CID-10: G30; doença progressiva e incurável que causa prejuízo cognitivo/funcional.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **COSMO ANDRE ANDRADE DE ALMEIDA**, portador do CPF N° 397.848.512-53, diagnosticado com TRANSTORNO NEUROCOGNITIVO MAIOR CID-10: G30; doença progressiva e incurável que causa prejuízo



cognitivo/funcional, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio KATIA SHIRLENE OLIVEIRA ALMEI, portadora do CPF Nº 768.951.732-34, filha do interditando, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância

das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

**ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA**

**Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci**

**0806437-02.2024.8.14.0201**

**REQUERENTE: GUILHERME AMORIM MIRANDA**

**REQUERIDO: BIANCA PRISCILA BARATA MIRANDA**

### **SENTENÇA**

GUILHERME AMORIM MIRANDA propôs AÇÃO DE CURATELA em favor de BIANCA PRISCILA BARATA MIRANDA, em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida, posto ser diagnosticada com Retardo Mental Moderado e Esquizofrenia CID F20 + F71.1.

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida em favor de GUILHERME AMORIM MIRANDA.

Em audiência, foi procedida a oitiva da requerida e do requerente.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado na inicial.

### **É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição de BIANCA PRISCILA BARATA MIRANDA.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às *necessidades e às circunstâncias de cada caso*” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com

deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*“Art. 85. A curatela afetarã tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido do requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que, em razão de problemas mentais, a interditanda tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências, em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida, posto ser diagnosticada com Retardo Mental Moderado e Esquizofrenia CID F20 + F71.1.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico anexado aos autos.

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **BIANCA PRISCILA BARATA MIRANDA, portadora do CPF N° 019.506.342-21**, posto ser diagnosticada com Retardo Mental Moderado e Esquizofrenia CID F20 + F71.1, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo **EXTINTO** o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **GUILHERME AMORIM MIRANDA**, portadora do CPF N° 153.498.292-20, pai da interditanda, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem **PRÉVIA** autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

**ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA**

**Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci**

## COMARCA DE MARABÁ

## COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ

Número do processo: 0818524-92.2022.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: A K C SANTIS IMOBILIARIA - ME Participação: ADVOGADO Nome: GILBSON ENDE DOS SANTOS SANTIS OAB: 50048/GO

## NOTIFICAÇÃO DJE

PAC nº 0818524-92.2022.8.14.0028

Devedor(a)/Notificado(a): A K C SANTIS IMOBILIARIA - ME - CNPJ: 23.097.836/0001-51

Advogado(a)(s): GILBSON ENDE DOS SANTOS SANTIS - OAB/GO 50048

A presente publicação tem a finalidade de **notificar a parte devedora A K C SANTIS IMOBILIARIA - ME - CNPJ: 23.097.836/0001-51**, para que no **prazo de 15 dias ininterruptos, efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto bancário esta disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, consultando pelo número do PAC - 0818524-92.2022.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Maraba/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Maraba/PA, 19 de fevereiro de 2025

**Alessandra Gomes Heringer da Rocha**

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Maraba

**COMARCA DE SANTARÉM****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0818024-83.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ISAAC CAETANO PINTO Participação: ADVOGADO Nome: PAULO HENRIQUE SARRAZIN SANTOS Participação: REQUERIDO Nome: LAURIONALDO DE ALMEIDA PINTO Participação: ADVOGADO Nome: PAULO HENRIQUE SARRAZIN SANTOS OAB: 9980 Participação: ADVOGADO Nome: ISAAC CAETANO PINTO OAB: 12220/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0818024-83.2024.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: LAURIONALDO DE ALMEIDA PINTO

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: ISAAC CAETANO PINTO,- OAB/PA/12220 - PAULO HENRIQUE SARRAZIN SANTOS- OAB/PA/9980

**OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: LAURIONALDO DE ALMEIDA PINTO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 18 de fevereiro de 2025

**MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES**

**15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0800357-50.2025.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AGEU DE SOUSA FARIAS Participação: ADVOGADO Nome: ANA KARINA FARIAS RIBEIRO OAB: 25182/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANA KARINA FARIAS RIBEIRO

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800357-50.2025.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: AGEU DE SOUSA FARIAS

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: ANA KARINA FARIAS RIBEIRO- OAB/PA/25182

**OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: AGEU DE SOUSA FARIAS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 19 de fevereiro de 2025

**MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES**

**15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém**



**COMARCA DE ALTAMIRA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA**

Número do processo: 0804926-72.2024.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WARITON VICTOR DE CASSIO COSTA DO ESPIRITO SANTO Participação: ADVOGADO Nome: SAVIO DA COSTA SILVA OAB: 227529/RJ Participação: ADVOGADO Nome: SAVIO DA COSTA SILVA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0804926-72.2024.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: WARITON VICTOR DE CASSIO COSTA DO ESPIRITO SANTO

Advogado(s) do reclamado: SAVIO DA COSTA SILVA

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: WARITON VICTOR DE CASSIO COSTA DO ESPIRITO SANTO, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 19 de fevereiro de 2025.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

**COMARCA DE REDENÇÃO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO**

Número do processo: 0801286-04.2025.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE LUIZ ABRAO JUNIOR Participação: REQUERIDO Nome: FABIO CAVALCANTE MORAIS Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE LUIZ ABRAO JUNIOR OAB: 39340/GO

**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0801286-04.2025.8.14.0045**

**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: FABIO CAVALCANTE MORAIS**

**Advogado(s) do reclamado: ANDRE LUIZ ABRAO JUNIOR - OAB/GO 39340**

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: FABIO CAVALCANTE MORAIS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.**

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [045unaj@tjpa.jus.br](mailto:045unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

**Redenção/PA, 19 de fevereiro de 2025**

Número do processo: 0801290-41.2025.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JORGE DONIZETI SANCHEZ Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:**

**PAC: 0801290-41.2025.8.14.0045**

**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**

**Advogado(s) do reclamado: JORGE DONIZETI SANCHEZ - OAB/SP 73055-A**

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**

**para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.**

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [045unaj@tjpa.jus.br](mailto:045unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

**Redenção/PA, 19 de fevereiro de 2025**

José Ferreira Barros Neto – Chefe Regional - UNAJ-RE

Número do processo: 0801287-86.2025.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS registrado(a) civilmente como MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS Participação: REQUERIDO Nome: JOSEMAR GOMES DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS registrado(a) civilmente como MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS OAB: 16005/MS

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:**

**PAC: 0801287-86.2025.8.14.0045**

**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JOSEMAR GOMES DE SOUZA**

**Advogado(s) do reclamado: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS - OAB/MS 16005**

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JOSEMAR GOMES DE SOUZA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.**

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [045unaj@tjpa.jus.br](mailto:045unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

**Redenção/PA, 19 de fevereiro de 2025**

José Ferreira Barros Neto – Chefe Regional - UNAJ-RE

Número do processo: 0801288-71.2025.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CAROLINA ROCHA BOTTI Participação: REQUERIDO Nome: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:**

**PAC: 0801288-71.2025.8.14.0045**

**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS**

**Advogado(s) do reclamado: CAROLINA ROCHA BOTTI - OAB/PA 32501-A**

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS**

**para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.**

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [045unaj@tjpa.jus.br](mailto:045unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

**Redenção/PA, 19 de fevereiro de 2025**

José Ferreira Barros Neto – Chefe Regional - UNAJ-RE

**COMARCA DE INHANGAPÍ**

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE INHANGAPÍ**

**COMARCA DE CAPITÃO POÇO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO**

Número do processo: 0800038-33.2024.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TELMA MACIEL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPITÃO POÇO**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA.

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes, **PAC nº 0800038-33.2024.8.14.0014** o qual o **Tribunal de Justiça do Estado do Para** move contra **TELMA MACIEL DE OLIVEIRA , BRASILEIRA** , Brasileira, solteira , inscrito(a) no CPF sob o nº 875.105.372-15, residente e domiciliado na Rua 1º de Setembro, 1995, , Marupa, Capitão Poco - PA, CEP: 68650-000, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468.2087 nos dias úteis das 8h às 14h. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) e na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Poço, Estado do Para, aos 19 dias do mês fevereiro do ano de 2025, **Eu RIMUNDO NONATO ALVES FAVACHO, Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – Capitão Poço**, digitei e conferi.

**Raimundo Nonato Alves Favacho**

**Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – Capitão Poço**

**COMARCA DE BAIÃO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO**

Número do processo: 0801052-44.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WALDECY MARTINS LOPES Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO LIMA BUENO OAB: 21306/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO LIMA BUENO OAB: 25044/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, pro seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais, PAC nº 0801052-44.2022.8.14.0007, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra WALDECI MARTINS LOPES, e que pelo presente Edital fica o (a) devedor (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 h. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) e afixado no atrium do Fórum local e demais locais públicos desta cidade e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Baião, Estado do Para, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2025, Eu Flavio Fabio de Melo Maia, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Local- Unaj-BI, digitei e conferi.

Número do processo: 0801046-37.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE



JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PEDRO RODRIGUES BATISTA  
Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS OAB: 27174/PA  
Participação: ADVOGADO Nome: MIZAELO VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, pro seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais, PAC nº 0801046-37.2022.8.14.0007, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra PEDRO RODRIGUES BATISTA, e que pelo presente Edital fica o (a) devedor (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 h. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) e afixado no atrium do Fórum local e demais locais públicos desta cidade e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Baião, Estado do Para, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2025, Eu Flavio Fabio de Melo Maia, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local- Unaj-BI, digitei e conferi.

Número do processo: 0801045-52.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WALDECY MARTINS LOPES  
Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO LIMA BUENO OAB: 21306/PA Participação: ADVOGADO  
Nome: MAURICIO LIMA BUENO OAB: 25044/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

## FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

## PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, pro seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais, PAC nº 0801045-52.2022.8.14.0007, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra WALDECI MARTINS LOPES, e que pelo presente Edital fica o (a) devedor (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [007unaj@tjpa.jus.br](mailto:007unaj@tjpa.jus.br) ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 h. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) e afixado no atrium do Fórum local e demais locais públicos desta cidade e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Baião, Estado do Para, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2025, Eu Flavio Fabio de Melo Maia, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local- Unaj-BI, digitei e conferi.

**COMARCA DE JACAREACANGA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE JACAREACANGA**

Número do processo: 0800413-65.2023.8.14.0112 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROSINALDO RODRIGUES DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: BECKENBAUER SEMBLANO DE QUEIROZ OAB: 19415/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE JACAREACANGA-PA (UNAJ-JCR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0800413-65.2023.814.0112**

**NOTIFICADO(A):** ROSINALDO RODRIGUES DE SOUSA

**Adv.:** BECKENBAUER SEMBLANO DE QUEIROZ OAB/PA 19.415

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** ROSINALDO RODRIGUES DE SOUSA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [jose.munduruku@tjpa.jus.br](mailto:jose.munduruku@tjpa.jus.br).

Jacareacanga/PA, 19 de fevereiro de 2025.

**José Roberto Karú Mundurukú**

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária da Comarca de Jacareacanga (UNAJ-JCR)

Número do processo: 0800425-79.2023.8.14.0112 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MERCADO BOM PRECO LTDA ME  
Participação: ADVOGADO Nome: BECKENBAUER SEMBLANO DE QUEIROZ OAB: 19415/PA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE JACAREACANFA-PA (UNAJ-JCR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0800425-79.2023.814.0112**

**NOTIFICADO(A):** MERCADO BOM PREÇO LTDA-ME

**Adv.:** BECKENBAUER SEMBLANO DE QUEIROZ OAB/PA 19.415

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** MERCADO BOM PREÇO LTDA-ME, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [jose.munduruku@tjpa.jus.br](mailto:jose.munduruku@tjpa.jus.br).

Jacareacanga/PA, 19 de fevereiro de 2025.

**José Roberto Karú Mundurukú**

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária da Comarca de Jacareacanga (UNAJ-JCR)

**COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Comarca de São Domingos do Capim | Vara Única

Av. Magalhães Barata, 630 - Centro – São Domingos do Capim – PA

CEP: 68.635-000 | Fone: (91) 3483-1504 | e-mail: 1domingoscapim@tjpa.jus.br

**Processo:** 0800232-16.2024.8.14.0052 (PJe)

**Classe:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

**Polo Ativo:** REQUERENTE: MARIA ROSINETE DA CRUZ BATISTA

**Polo Passivo:** REQUERIDO: PAULO PIMENTEL DA LUZ

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito, ADRIANA GRIGOLIN LEITE, Titular da Vara Única de São Domingos do Capim, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi nomeado o(a) Autor(a), Sr.<sup>(a)</sup> MARIA ROSINETE DA CRUZ BATISTA, como CURADOR(A) do(a) INTERDITADO(A), Sr.<sup>(a)</sup> REQUERIDO: PAULO PIMENTEL DA LUZ, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: União Estável, RG nº 1578265, CPF nº 229.055.372-72, nascido(a) em: 12/01/1968, filho de Jose Cerqueira da Luz e Julieta Pimentel da Luz, nos termos do Art. 1.767, Inciso I e seguintes do Código Civil, tendo sido nomeado(a) para ser seu/sua curador(a) o(a) Sr.<sup>(a)</sup> MARIA ROSINETE DA CRUZ BATISTA, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: União Estável, RG nº 6624702, CPF nº 011.525.252-55, nascido(a) em: 18/03/1989, filho de Cristovam da Cruz Batista Filho e Estelita da Cruz Batista, residente e domiciliado(a) na Rua Padre José de Anchieta, nº 611, Bairro: Centro, São Domingos do Capim (PA), CEP: 68.635-000, conforme Sentença ID nº 130605442, dos autos do processo em referência.

Para que se chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alega ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume neste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), obedecendo as formalidades legais.

Dado e passado nesta cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, em 28 de janeiro de 2025.

Eu, JOSE VICTOR CORREA FARIA, Servidor(a), o conferi.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

**Juíza de Direito Titular**

**da Vara Única de São Domingos do Capim/PA**



**COMARCA DE AUGUSTO CORREA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

Ação Declaratória de Débito c/c Indenização Por Dano Moral

Processo nº 0800797-29.2024.814.0068

Requerente: Maria Eulina Rabelo de Sousa

Advogada: Wanessa Kelyn Correia Lima Barreto de Abreu, OAB/PA nº 9.237

Requerida: Equatorial Pará Distribuidora de Energia S/A

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Trata-se de pedido de desistência no id. 129326108 (fls. 26), requerimento feito antes de oferecida a contestação, nos termos do art. 485, § 4º do CPC.

Dessa forma, **homologo a desistência da ação para extinguir o processo sem resolução do mérito**, nos termos do art. 485, inciso VIII do NCPC.

Considerando que já havia sido negado pedido de Justiça Gratuita na análise da tutela de urgência e que a extinção do processo não isenta a requerente do pagamento das custas processuais pendentes, com o trânsito em julgado, à UNAJ para que seja feito o cálculo, havendo pendência, as custas processuais deverão ser recolhidas pela requerente.

Em seguida, intime-se a requerente, por meio de seu patrono, via publicação no DJe/PA, para que proceda ao recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Deverá ser feita a ressalva à requerente que, caso não haja o recolhimento das custas processuais no prazo acima determinado, fica autorizado o arquivamento destes autos e a instauração de Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC, nos termos da Resolução do TJE/PA nº 20/2021 – GP e do art. 46, § 2º e seguintes da Lei nº 8.328/2015 (com nova redação dada pela Lei nº 9.217/2021).

Após o prazo sem recolhimento de custas, arquivem-se estes autos e proceda-se a abertura do PAC e demais determinações previstas na Resolução nº 20/2021.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO****Processo nº 0800710-10.2023.814.0068****Requerente: José Abdias dos Santos****Advogado: Samuel Borges Cruz, OAB/PA nº 9.789****Requerida: Domingas Jaciane Monteiro Borges****SENTENÇA**

Vistos etc.

O requerente intimado, por meio de patrono, conforme Comprovante de Publicação no DJe/PA de id. 124932183, para que emendasse a inicial, acostando documentação pertinente, corrigisse o valor da causa e recolhesse custas ou comprovasse hipossuficiência, no entanto, permaneceu inerte, conforme certidão de id. 133651883.

Dessa forma, diante da falta de emenda quanto à documento essencial INDEFIRO A INICIAL e julgo sem resolução do mérito, com base no art. 485, I do CPC.

Considerando que não houve emenda quanto ao valor da causa, faz-se o arbitramento do referido valor, levando-se em conta o proveito econômico pretendido com a partilha de bens. O requerente informa que a partilha englobaria 02 bens – 01 imóvel no valor de R\$ 80.000,00 e mercadorias no montante de R\$ 25.000,00 – além de dívida na quantia de R\$ 70.000,00.

Nestes termos, arbitro como valor da causa o importe de R\$ 105.000,00 referente aos bens a serem partilhado, devendo o requerente providenciar o recolhimento das custas referente ao valor da causa.

Intime-se o requerente, por meio de seu patrono, via publicação no DJe/PA, para que proceda ao recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Deverá ser feita a ressalva ao requerente que, caso não haja o recolhimento das custas processuais no prazo acima determinado, fica autorizado o arquivamento destes autos e a instauração de Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC, nos termos da Resolução do TJE/PA nº 20/2021 – GP e do art. 46, § 2º e seguintes da Lei nº 8.328/2015 (com nova redação dada pela Lei nº 9.217/2021).

Após o prazo sem recolhimento de custas, arquivem-se estes autos e proceda-se a abertura do PAC e demais determinações previstas na Resolução nº 20/2021.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**



Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**Processo 0800548-78.2024.8.14.0068**

**REU PRESO: JOSE ORLANDO NASCIMENTO DA SILVA, vulgo “Machado”**

Advogada Nomeada: **MARIA AMELIA LOBATO VASQUES VASCONCELOS - OAB/PA nº 12.903**

**Capitulação provisória: art. 217-A c/c art. 69 do CPB**

**SENTENÇA**

Tratam os presentes autos de Denúncia apresentada pelo Ministério Público do Pará em desfavor do nacional:

**JOSÉ ORLANDO NASCIMENTO DA SILVA, vulgo “MACHADO”** - brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 01/12/1986, RG nº 6588287 2ª via PC/PA, CPF nº 977.934.342-34, filho de Orlando Alves da Silva e Maria de Nazaré Silva Nascimento, residente e domiciliado na Vila do Cedro, zona rural, município de Augusto Corrêa/PA) – atualmente custodiado no Presídio de Bragança/PA.

Pela prática do estupro de vulnerável, das sobrinhas, as vítimas Raelly do Nascimento Silva, Ana Karina Nascimento Silva e Rayane Nascimento Silva, quando as crianças e por volta dos 9 anos de idades – se perpetuando até as vítimas completarem 14 anos.

Citado, o réu apresentou defesa por meio de sua advogada constituída.

Audiência de instrução e julgamento realizada na data de hoje 19.02. 2025.

O acusado não apresenta antecedentes criminais.

O acusado foi preso preventivamente dia 24.09.2024, conforme ID 127692472 - Pág. 2.

Alegações finais apresentadas em audiência.

Foi indeferido o pedido de alegações finais por memoriais por parte da defesa- pois a causa é simples, não se enquadrando nas hipóteses previstas no art. 403, §3º do CPP, homenageando o princípio da oralidade, visando a celeridade processual, sentenciando o processo em audiência.

Cito decisão do STJ nesse sentido:

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. ALEGAÇÕES FINAIS. APRESENTAÇÃO NA FORMA ESCRITA (ART. 403, § 3º, DO CPP). FACULDADE DO MAGISTRADO. INDEFERIMENTO. RECUSA DA DEFESA EM APRESENTAR NA FORMA ORAL. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. Após a reforma operada pela Lei n.

11.719/2008 no Código de Processo Penal, as alegações finais passaram a ser apresentadas, em regra, na forma oral (art. 403, caput), em homenagem ao princípio da oralidade e, portanto, à celeridade processual. Excepcionalmente, nas hipóteses admitidas pela lei, serão as alegações finais apresentadas na forma escrita, como ocorre, por exemplo, quando o magistrado, diante de casos complexos ou com significativa número de acusados, concede às partes prazo para a apresentação de memoriais (art. 403, § 3º). 3. No caso em apreço, após o encerramento da instrução, em audiência de instrução, debates e julgamento, a magistrada de primeiro grau, diante da simplicidade da causa e com apenas um único réu, indeferiu o pedido formulado pela defesa de apresentação de memoriais a título de alegações finais e, diante da recusa da defesa em apresentá-la na forma oral, proferiu sentença condenatória na mesma audiência. 4. O § 3º do artigo 403 do CPP, ao utilizar o verbo "poderá" - em vez de "deverá" - confere o magistrado uma faculdade, não um dever, ante a complexidade do caso ou se houver muitos réus. Precedentes. 5. Não cabe à parte arguir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido (art. 565 do CPP). 6. Habeas corpus não conhecido. (HC 418.911/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 07/12/2017, DJe 14/12/2017)

## DECIDO

Respeitosamente ao elencado pela Defesa, entendo estar devidamente comprovado a materialidade e autoria delitiva dos crimes previstos no art. 217-A do CP, c/c art. 226, II do CP – em face das vítimas Raely do Nascimento Silva e Rayane Nascimento Silva, e contra a vítima Ana Karina Nascimento Silva o crime previsto no art. 217-A do CP, c/c art. 226, II do CP art. 14, II do CP – crimes em concurso material, assim vejamos:

Inicialmente, destaco que aplicarei a emendatio libelli- prevista no art. 383 do CPP.

A vítima Raely do Nascimento Silva – ouvida em juízo – narrou que forma clara e concisa, que foi abusada pelo Tio – ora réu, quando frequentava a casa da avó paterna – os abusos sexuais consistiam em atos libidinosos diversos da conjunção carnal, pois o réu acariciava seus seios, passava a mão em sua vagina, fatos esses iniciados quando tinha a menina tinha entre 9 a 10 anos – findados os abusos, quando completou 14 anos.

Conta que as práticas abusivas aconteciam quando o réu estava drogado. Destaco aqui, que todas as testemunhas ouvidas em juízo, confirmaram que o réu era usuário de drogas.

Revela ainda, que as irmãs – Ana KARINA e Rayane – também sofreram abusos sexuais, por parte do Tio – quando as meninas estavam na casa da avó paterna – local onde o réu residia.

A vítima atestou em juízo, que sofreu ameaças por parte de José Orlando, pois ele foi até sua casa e disse que tudo o que ela relatou era mentira - Ela respondeu ao réu que tudo o que disse era verdade e relembrou os abusos sofridos. - Segundo a vítima, ele costumava usar drogas à noite e depois a abusava.

Durante essa conversa, o réu a ameaçou, dizendo: "**Vou calar sua boca, vou cortar suas asas para você parar de falar isso. Não vou te dar uma surra agora porque fui avisado na delegacia para não fazer isso.**"

Depois disso, ele ficou rondando a casa da vítima durante a noite, a fim de intimidá-la

A outra vítima, Rayane Nascimento Silva, em escuta especializada, conta que os abusos começaram quando ela tinha aproximadamente 9 anos de idade, seu tio José Orlando passava a mão em seus seios e na vagina por dentro da calcinha. Os atos libidinosos aconteciam sempre na casa da avó paterna, Maria de Nazaré. Afirmou que foram várias vezes, mas não especificou quantas. Contou que o réu só parou quando ela tinha cerca de 13 anos de idade.

Relatou que, em uma das ocasiões, estava dormindo na casa da avó e, ao acordar, viu seu tio José Orlando olhando para ela, percebendo que ele tinha tocado nela a noite quando dormia.

Em escuta especializada ID 119926868 - Pág. 19, a vítima Ana Karina Nascimento Silva - Relatou que, aos 9 anos de idade, seu tio José Orlando começou a importuná-la sexualmente. Afirmou que, na casa da avó Maria de Nazaré, o réu tentou tirar sua roupa e beijá-la. - Disse que ele sempre tentava agarrá-la, abraçá-la e beijá-la. Mencionou que os abusos também aconteceram na casa de sua tia Rosada e na casa da avó paterna. Relatou que o último abuso ocorreu quando ela tinha 14 anos.

No ID 119926868 - Pág. 13 – Consta o Depoimento da Gestora da Escola da Ana Karina, que não foi ouvida em sede judicial, em razão do seu quadro de saúde, contudo, quando ouvida em sede policial, declarou que a vítima começou a chorar em sala de aula, quando indagada, revelou que era abusada pelo Tio Machado, ora réu, afirmando que era contumaz os abusos.

A Mãe das Vítimas ouvida em sede judicial, descreveu que as filhas confirmam os abusos sofridos, relatando ainda, que Ana Karina e Rayane Nascimento Silva, constantemente ficam chorando em razão do trauma vivido.

A mãe do acusado – Maria de Nazaré e as testemunhas da defesa, reproduziram a mesma narrativa – que as meninas somente frequentavam a casa da avó materna em datas festivas, que nunca ficavam sozinhas e que o acusado é inocente.

O réu em seu interrogatório nega os fatos.

Tal narrativa, destoa da realidade, pois houve contradições nos depoimentos prestados pelas testemunhas de Defesa e da Senhora Maria de Nazaré – mãe do acusado, porque hora afirmavam que as meninas não pernoitavam na casa, hora diziam que dormiam no quarto da tia – nitidamente se contradizendo em suas afirmações, a fim de proteger o réu.

Outrossim, a todo momento as testemunhas de defesa tentaram desqualificar a fala da genitora das vítimas, imputando a ela uma suspeita de que estivesse inventando algo para prejudicar alguém, sem trazer a tona, minimamente indícios capazes de gerar dúvida na análise dos crimes.

O documento juntado pela defesa, no ID 137308210 - Pág. 1 – no dia 19.02.2025 – as 01:51:01 – não traz o mínimo de veracidade, pois não se sabe quem escreveu, para quem encaminhou – não sendo prova apta a afastar a ocorrência dos crimes ou ao menos indicar a incerteza.

Ficou comprovado também nos autos, que o réu foi até a casa das vítimas no sentido de intimidá-las, pelo fato de terem o denunciado.

Por fim, ressalto que as palavras da vítima ouvida em juízo, foram fortes e contundentes, principalmente quando inquirida pela defesa, do porquê ela não teria revelado o abuso na oportunidade, momento que declarou, que época era uma criança de 9 anos, que se quer sabia ao certo o que estava acontecendo, somente tenho consciência do estupro – quando começou a entender toda ação.

Dessa forma, por todo o acervo probatório – se tratando de matéria sensível, vez que crimes dessa natureza geralmente sem testemunhas, são de real valor probatório as declarações das vítimas, máxime se coerente com as demais provas, como é o caso dos autos, entendo estar devidamente comprovada a materialidade e autoria delitiva com relação aos crimes previstos praticados contra as:

Vítima: Raelly do Nascimento Silva – art. 217-A, c/c art. 226, II do CP

Vítima: Rayane Nascimento Silva - art. 217-A, c/c art. 226, II do CP.

Vítima: Ana Karina Nascimento Silva - art. 217-A, c/c art. 226, II do CP – art. 14, II do CP

**Dispositivo:**

Ante o exposto, julgo Procedente a Denúncia apresentada, contra o acusado com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, **CONDENANDO-O** como incurso nas penas - **Vítima: Raely do Nascimento Silva – art. 217-A, c/c art. 226, II do CP** -Vítima: Rayane Nascimento Silva - art. 217-A, c/c art. 226, II do CP -Vítima: Ana Karina Nascimento Silva - art. 217-A, c/c art. 226, II do CP – art. 14, II do CP.

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, ao réu **de forma individualizada**, com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal.

**Vítima: Raely do Nascimento Silva – art. 217-A, c/c art. 226, II do CP**

A **culpabilidade**, valoro negativa, o réu praticou por anos os estupros, dentro da casa da avó materna, local no qual a vítima teria que ser protegidas e não violentada, facilitando assim, o acesso a menina, sem levantar suspeita, aliado ao uso de drogas na pratica do crime. Os **motivos** são inerentes ao delito. **As circunstâncias normais a espécie. As consequências extrapenais**, valor negativas porque a vítima sofreu ameaças por parte do réu **não há comportamentos da vítima** a ser analisado.

**Fixo a pena-base para o Réu:**

Para o crime do art. 217-A, caput, do CPB: **Reclusão 9 anos.**

Não concorrem circunstâncias atenuantes

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Não concorrem causas de diminuição de pena

Concorre causa de aumento de pena – prevista no art. 226, II do CP – aumento da metade.

Fixo a pena: Reclusão 13 anos e 6 meses

**Vítima: Rayane Nascimento Silva - art. 217-A, c/c art. 226, II do CP.**

A **culpabilidade**, valoro negativa, o réu praticou por anos os estupros, dentro da casa da avó materna, local no qual a vítima teria que ser protegidas e não violentada, facilitando assim, o acesso a menina, sem levantar suspeita, aliado ao uso de drogas na pratica do crime. Os **motivos** são inerentes ao delito. **As circunstâncias normais a espécie. As consequências extrapenais**, valor negativas pois a vítima sofreu ameaças por parte do réu, sofrendo com crises de choro por conta dos abusos, **não há comportamentos da vítima** a ser analisado.

**Fixo a pena-base para o Réu:**

Para o crime do art. 217-A, caput, do CPB: **Reclusão 10 anos.**

Não concorrem circunstâncias atenuantes

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Não concorrem causas de diminuição de pena

Concorre causa de aumento de pena – prevista no art. 226, II do CP – aumento da metade.

Fixo a pena: Reclusão 15 anos.

**Vítima: Ana Karina Nascimento Silva - art. 217-A, c/c art. 226, II do CP – art. 14, II do CP**

A **culpabilidade**, valoro negativa, o réu praticou por anos os estupros, dentro da casa da avó materna, local no qual a vítimas teria que ser protegidas e não violentada, facilitando assim, o acesso a menina, sem levantar suspeita, aliado ao uso de drogas na prática do crime. Os **motivos** são inerentes ao delito. **As circunstâncias normais a espécie. As consequências extrapenais**, valor negativas pois a vítima sofreu ameaças por parte do réu, sofrendo com crises de choro por conta dos abusos. **não há comportamentos da vítima** a ser analisado.

**Fixo a pena-base para o Réu:**

Para o crime do art. 217-A, caput, do CPB: **Reclusão 10 anos.**

Não concorrem circunstâncias atenuantes

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Não concorrem causas de diminuição de pena – prevista no art. 14, II do CP – diminuo em ½ - pois a consumação não ocorria, porque a criança – conseguia se desvincular do abusador.

Concorre causa de aumento de pena – prevista no art. 226, II do CP – aumento da metade.

Fixo a pena: Reclusão 10 anos

Fixo a pena em definitivo para o acusado para os crimes EM **RECLUSÃO DE 38 ANOS 6 meses em regime fechado.**

Nego o direito ao réu recorrer em liberdade, pois solto ele tentou ameaçar e intimidar as vítimas – colocando em risco a vida das meninas, por essa razão, mantenho a prisão preventiva nos termos do art. 312 do CPP, a fim de assegurar a ordem pública.

A pena privativa de liberdade, cumprida inicialmente no **regime fechado**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea “a”, do Código Penal.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pela vítima.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 – CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- 1) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados;
- 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do réu para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;
- 3) Expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se o Ministério Público.

**Intime-se o acusado pessoalmente, diante da sentença condenatória.**

**Intime-se a Defesa Constituída.**

**Sem custas. Após o prazo recursal, archive-se dando baixa no sistema e expedindo a guia definitiva.**

**Assinado eletronicamente**

**Angela Graziela Zottis**

**Juíza Titular Comarca de Augusto Corrêa/PA**

Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Repetição de Indébito c/c Indenização Por Danos Morais

Processo nº 0800389-38.2024.814.0068

Requerente: Evilazio Pereira Borges

Advogada: Acácia Regina Kato Ramalho, OAB/PA nº 29.848

Requerido: Banco BMG S/A

## **SENTENÇA**

Vistos etc.

Trata-se de pedido de desistência no id. 135136276 (fls. 166), requerimento feito antes de oferecida a contestação, nos termos do art. 485, § 4º do CPC.

Dessa forma, **homologo a desistência da ação para extinguir o processo sem resolução do mérito**, nos termos do art. 485, inciso VIII do NCPC.

Sem custas, pois beneficiário da Justiça Gratuita.

Arquivem-se os autos imediatamente. Dispensa prazo recursal.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa



**COMARCA DE LIMOEIRO DO AJURU****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU**

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Vara Única de Limoeiro do Ajuru

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DO ESTÁGIO Nº 01/2025 PRIMEIRA ETAPA**

A Secretária de da Vara Única de Limoeiro do Ajuru, de ordem da Juíza Titular, Dra. Luana Assunção Pinheiro, torna público o resultado da primeira etapa aos candidatos classificados para a próxima fase para a vaga do estágio não obrigatório realizado pela Comarca de Limoeiro do Ajuru-PA.

1 – Relação de Candidatos inscritos classificados para a próxima etapa:

<b>Nome</b>
ANDREY FERREIRA PAES
HUGO SOARES SANCHES
INGRID SAMIA DE OLIVEIRA
ISABELA PAULA LEAO DE LEAO
RAFAELA DIAS EPIFANIO
REGIANE ALVES VERGOLINO

E, para que se torne público e ninguém possa alegar qualquer espécie de desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Limoeiro do Ajuru/PA, 19 de FEVEREIRO de 2025.

**Lismar Queiroz Cardoso Junior**

Diretor de Secretaria



**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA O ANO DE 2025**

- O Doutor **FELIPPE JOSE SILVA FERREIRA**, Juiz Titular desta Comarca, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri, titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo sido realizado o sorteio dos 25 jurados Titulares para as seções do Tribunal do Júri desta cidade, situado no prédio do Fórum, na Rua 13 de Maio, s/nº, bairro Centro, CONVOCA para as Sessões de Instrução e Julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, de acordo com a Lei, os 25 (vinte e cinco) jurados titulares e 15 (quinze) suplentes, que deverão servir nas aludida Sessões, tendo sido sorteados os seguintes cidadãos: **JURADOS TITULARES:** Ana Cristina Tomé de França, Antonio da Trindade Batista, Benedita do Socorro Dias, Carla Milena Calado Lemos, Emilia Lessa Ferreira da Silva, Fabiana Mendes de Oliveira Farias, Genilson Alves dos Santos, Irandir Mendes Moura, Ivanize Santana Machado, João Paulo Pina Maia, José Aragão dos Santos, Maria Irece Gonzaga de Sousa, Maria José Fernandes da Silva, Maria Lissandra dos Santos Guimaraes, Maria Lucia Zortea Zen, Marilene de Alcantara Farias, Marinalda da Silva Santos, Natanael da Silva Araújo, Raimundo Evan Pereira Mendes, Robson Leocádio da Silva, Rodolfo Benedito Prado Cota, Silmara da Silva Mendes, Silvia Daniela Macedo Calado, Sinara de Souza Neres, Zulmira de Jesus Santos. **JURADOS SUPLENTES:** Conceição de Maria Rodrigues de Freitas, Daiane Tavares de Souza, Dailce Moura de Sousa, Diego da Silva Gil, Heber Moreira Dias, Josué Mendes Lucas, Leiliane Lima de Jesus, Luiz Odivaldo Sales Pena, Marta Regina Lima de Jesus, Maxuel Moreira Dias, Merivânias Santana Silva, Meyres Regina Dias da Costa, Ney Alves dos Santos, Nixon Kaluberg M. Calado, Suzely Gonçalves Garcias. A todos os jurados sorteados e a cada um “per si”, convida a comparecerem nos dias, hora e local designados e nos subsequentes, enquanto durar as Sessões do Júri, ficando **CIENTES** (parágrafo único do art. 434 da Lei 11.389/2008) do que dispõem os artigos 436 a 446 da Lei nº 11.389/2008 que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689/41, do Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências: ‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade - § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado’ (NR); ‘Art. 437. Estão isentos do júri; I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR); Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever

de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR); Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR); Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR); Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR); Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR); Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR); Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR); Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR); Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (José Edílson de Oliveira) Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. Dr. **FELIPPE JOSE SILVA FERREIRA**, Juiz Presidente do Tribunal do Júri.

**COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**

Número do processo: 0800259-87.2024.8.14.0055 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO DE OLIVEIRA LANDIN Participação: REQUERIDO Nome: MAMEDIO LOPES Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO DE OLIVEIRA LANDIN OAB: 017523/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL – UNAJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL - UNAJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0800259-87.2024.8.14.0055**NOTIFICADO(A):** MAMEDIO LOPES**ADV.:** MARCIO DE OLIVEIRA LANDIN OAB: PA017523

**FINALIDADE: NOTIFICAR** MAMEDIO LOPES, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **055unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 983282341** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Miguel do Guama, 19 de fevereiro de 2025

**TATIANA SERRA DE OLIVEIRA****Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ de São Miguel do Guama**

Número do processo: 0800258-05.2024.8.14.0055 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR Participação: REQUERIDO Nome: JOSINO PEREIRA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT OAB: 30155/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL – UNAJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL - UNAJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0800258-05.2024.8.14.0055

**NOTIFICADO(A):** JOSINO PEREIRA DA SILVA

**ADV.:** ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: PA011112, GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT OAB: PA30155

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JOSINO PEREIRA DA SILVA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **055unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 983282341** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Miguel do Guama, 19 de fevereiro de 2025

**TATIANA SERRA DE OLIVEIRA**

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ de São Miguel do Guama**

Número do processo: 0800254-65.2024.8.14.0055 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR Participação: REQUERIDO Nome: MINERVINA LOPES DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT OAB: 30155/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL – UNAJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL - UNAJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0800254-65.2024.8.14.0055

**NOTIFICADO(A):** MINERVINA LOPES DE OLIVEIRA

**ADV.:** ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: PA011112, GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT OAB: PA30155

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MINERVINA LOPES DE OLIVEIRA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **055unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 983282341** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Miguel do Guama, 19 de fevereiro de 2025

**TATIANA SERRA DE OLIVEIRA**

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ de São Miguel do Guama**

**COMARCA DE VISEU**

**SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**VARA ÚNICA DE VISEU**

**RESULTADO DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA ESTÁGIO, NA MODALIDADE NÃO OBRIGATÓRIO - Nº 01/2025**

A Vara única da Comarca de Viseu/PA, considerando o disposto na Lei Federal nº 11788/2008 e na Resolução nº 18/2018-GP e devidamente autorizado pelo SIGADOC TJPA-MEM-2025/00329, torna público o resultado da Primeira Etapa do Processo Seletivo (Entrevista) listando os candidatos selecionados para etapa de prova prática que ocorrerá no dia 20/02/2025, às 14 horas (Item 3.1., 3.3 e 3.4. do Edital 001/2025), no Fórum de Viseu:

**- JOELEN NATARA DA SILVA COSTA**

**-ERINÉIA DOS SANTOS AZEVEDO**

Viseu-PA, 18 de Fevereiro de 2025.

---

CHARLES CLAUDINO FERNANDES

Juiz de Direito da Comarca de Viseu/PA

**COMARCA DE ULIANÓPOLIS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ULIANÓPOLIS**

Número do processo: 0801096-48.2023.8.14.0130 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: COMPENSADOS ULIANA LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: MARIO ALVES CAETANO OAB: 8798/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ULIANÓPOLIS (UNAJ-UL)****COMARCA DE ULIANÓPOLIS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ULIANÓPOLIS (UNAJ-UL)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801096-48.2023.8.14.0130

**NOTIFICADO(A):** COMPENSADOS ULIANA LTDA - EPP

**Adv.:** MARIO ALVES CAETANO OAB: PA8798-B

**FINALIDADE:** NOTIFICAR COMPENSADOS ULIANA LTDA - EPP, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [130unaj@tjpa.jus.br](mailto:130unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3726-1270 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ulianópolis, 19 de fevereiro de 2025.

**HELTER DE SOUZA DIAS****Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Ulianópolis (UNAJ-UL)**

